

Subsecretaria de Análise

S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 88

QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1974

BRÁSILIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1974

Aprova o texto da Declaração Brasileiro-Uruguia sobre Limite de Jurisdições Marítimas, firmado em Montevideu, por troca de notas de 21 de julho de 1972.

Art. 1º É aprovado o texto da Declaração Brasileiro-Uruguia sobre Limite de Jurisdições Marítimas entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, firmado em Montevideu, por troca de notas de 21 de julho de 1972.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de agosto de 1974. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José A. Mora Otero,
Ministro das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai.

Montevideu, 21 de julho de 1972.
Senhor Ministro.

Tendo presentes os tratados e demais instrumentos sobre a matéria, vigente entre o Brasil e o Uruguai, em especial os Tratados de Limites de 12 de outubro de 1851 e de 15 de maio de 1852 e Atas decorrentes assinadas pelos Altos Comissários Demarcadores, bem como, em data recente, a Declaração Conjunta sobre Limite de Jurisdições Marítimas, assinada pelos Chanceleres brasileiro e uruguiaio em 10 de maio de 1969, e a Declaração Conjunta dos Presidentes do Brasil e do Uruguai, firmada em 11 de maio de 1970, reuniu-se, como é do conhecimento de Vossa Excelência, no Rio de Janeiro, em sua XXXVIII Conferência, a Comissão Mista de Limites e Caracterização da Fronteira Brasil-Uruguai, com o objetivo de dar formal cumprimento à mencionada Declaração Conjunta sobre Limite de Jurisdições Marítimas e ao Artigo Sexto da também acima referida Declaração dos Presidentes do Brasil e do Uruguai.

2. Em consequência, a Comissão Mista de Limites e Caracterização da Fronteira Brasil-Uruguai, em Ata da referida XXXVIII Conferência, realizada no dia 12 de outubro de 1971,

fixou a barra do arroio Chuí, cujo leito é de instabilidade reconhecida desde a primeira Ata de Limites, de 15 de junho de 1853, como segue: "a barra do arroio Chuí será fixada no ponto definido pela interseção da linha que parte do atual farol do Chuí, em direção sensivelmente perpendicular à linha geral da costa com o azimute do próprio limite lateral marítimo (a seguir especificado), com o oceano Atlântico. O limite lateral marítimo entre os dois países será definido pela linha loxodrômica que, partindo do ponto acima estabelecido, terá o azimute de cento e vinte e oito graus sexagesimais (a contar da direção do norte verdadeiro), atingindo o limite exterior do mar territorial de ambos os países. O prolongamento dessa loxodrômica para dentro da terra passa pelo farol do Chuí. Declaram ainda os senhores Delegados-Chefes que o marco principal número um (de referência), erigido pelos Delegados Demarcadores no ano de mil oitocentos e cinquenta e três, próximo à margem esquerda do arroio Chuí, e em terreno firme para melhor proteção dos efeitos das marés e das vagas marítimas, será mantido em sua posição original e que, em ocasião oportuna, serão executadas as obras necessárias que assegurem a normal desembocadura do arroio Chuí no ponto que foi acima fixado".

3. Em vista do que precede, tenho a honra de manifestar a Vossa Excelência a concordância do Governo brasileiro em tomar, jun-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

tamente com o Governo uruguaio, as providências necessárias à execução, dentro do mais breve prazo possível, das obras que assegurem a definitiva fixação da desembocadura do arroio Chuy no ponto por ambas as Partes estabelecido.

4. A presente nota e a de Vossa Excelência, da mesma data e idêntico teor, constituem acordo entre nossos dois Governos sobre a matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — **Arnaldo Vasconcellos.**

A Su Excelencia el Señor Arnaldo Vasconcellos
Embajador Extraordinario y Plenipotenciario de la
República Federativa de Brasil
en la República Oriental del Uruguay.

Montevideo, 21 de julio de 1972.

Señor Embajador:

Teniendo presente los tratados y demás instrumentos sobre la materia, vigentes entre Uruguay y Brasil — en especial los Tratados de Límites del 12 de octubre de 1851 y del 15 del mayo de 1852 y Actas resultantes firmadas por los altos comisarios demarcadores, así como, en fecha reciente, la Declaración Conjunta sobre Límites de Jurisdicciones Marítimas, firmadas por los Cancilleres uruguayo y brasileño el 10 de mayo de 1969, y la Declaración Conjunta de los Presidentes del Uruguay y Brasil, firmada el 11 de mayo de 1970 — se reunió, como es de conocimiento de Vuestra Excelencia, en Río de Janeiro, en su XXXVIII Conferencia, la Comisión Mixta de Límites y Caracterización de la Frontera Uruguay-Brasil, con el objetivo de dar formal cumplimiento a la mencionada Declaración Conjunta sobre Límites de Jurisdicciones Marítimas y al artículo sexto de la también referida Declaración de los Presidentes del Uruguay y del Brasil.

2. En consecuencia, la Comisión Mixta de Límites y Caracterización de la Frontera Uruguay-Brasil, en Acta de la referida XXXVIII Conferencia, realizada el día 12 de octubre de 1971, fijó la Barra del Arroyo Chuy, cuyo lecho es de inestabilidad reconocida desde la primer Acta de Límites, del 15 de junio de 1853, como sigue:

“La Barra del Arroyo Chuy será fijada en el punto definido por la intersección de la línea que parte del actual faro del Chuy, en dirección sensiblemente perpendicular a la línea general de la Costa, con el azimut del propio límite lateral marítimo (a continuación especificado), con el océano Atlántico. El límite lateral marítimo entre los

dos países estará definido por la línea loxodromia que, partiendo del punto encima establecido, tendrá el azimut de ciento veintiocho grados sexagesimales (a contar desde la dirección del norte verdadero), alcanzando el límite exterior del mar territorial de ambos países. La prolongación de esa loxodromia hacia adentro de tierra pasa por el faro del Chuy. Declaran también los señores Delegados-Jefes que el marco principal número uno (de referencia), erigido por los Delegados Demarcadores en el año 1853, próximo a la margen izquierda del arroyo Chuy, y en terreno firme para mejor protección de los efectos de las mareas y de las olas marítimas, será mantenido en su posición original; y que, en su ocasión oportuna, serán ejecutadas las obras necesarias que aseguren la normal desembocadura del Arroyo Chuy en el punto que fué arriba fijado.”

3. En vista de lo que precede, tengo el honor de manifestar a Vuestra Excelencia la concordancia del Gobierno uruguayo en tomar, juntamente con el Gobierno brasileño las providencias necesarias para la ejecución, dentro del más breve plazo posible de las obras que aseguren la definitiva fijación de la desembocadura del Arroyo Chuy en el punto por ambas partes establecido.

4. La presente nota y la de Vuestra Excelencia, de la misma fecha e idéntico tenor, constituyen acuerdo entre nuestros dos Gobiernos sobre la materia.

Hago propicia la oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia las expresiones de mi más alta consideración. — a) **José A. Mora Otero.**

DECLARAÇÃO BRASILEIRO-URUGUAIA SOBRE LIMITE DE JURISDIÇÕES MARÍTIMAS

O Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, Deputado José de Magalhães Pinto, e o Ministro das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai, Professor Venancio Flores, reunidos na cidade do Rio de Janeiro, aos dez de maio de mil novecentos e sessenta e nove.

Animados do firme propósito de consolidar e ampliar os campos de cooperação entre os dois países, e fiéis às tradições de fraterno amizade que unem os respectivos Povos e Governos;

Identificados com as aspirações e idéias que se registram na Declaração Conjunta subscrita, em Brasília, por Sua Excelência o Senhor Marechal Arthur da Costa e Silva, Presidente da República Federativa do Brasil e por Sua Excelência o Senhor Jorge Pacheco Areco, Presidente da República Oriental do Uruguai;

Cientes da importância de que se reveste, para o desenvolvimento do Brasil e do Uruguai e bem-estar de seus Povos, a proteção dos recursos naturais e, especialmente, dos recursos vivos do mar adjacente às costas dos dois países;

Desejosos de completar as bases jurídicas, definidas pelo Acordo de Pesca e Preservação de Recursos Vivos, em que se assenta a cooperação entre os dois países nesse significativo setor das respectivas economias; e

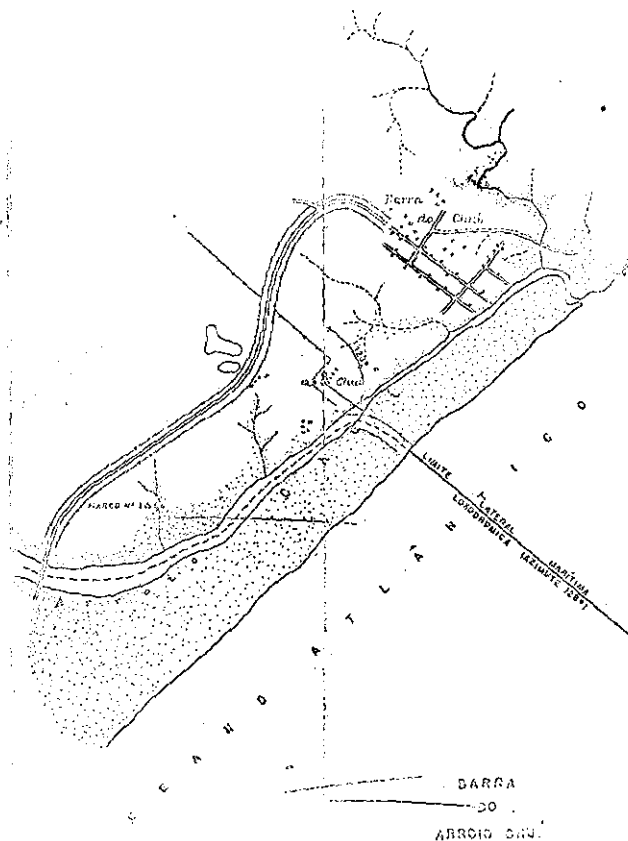
Considerando os precedentes que a doutrina e a prática internacionais, as Convenções multilaterais e em particular o artigo 12 da Convenção de Genebra sobre o Mar Territorial e a Zona Contígua criaram, tendo em vista a delimitação da fronteira lateral entre as jurisdições marítimas de países vizinhos;

DECLARAM:

1. Que o Governo brasileiro e o Governo uruguaio reconhecem como limite lateral das respectivas jurisdições marítimas a linha mediana, cujos pontos sejam equidistantes dos pontos mais próximos da linha de base, e que, partindo do ponto em que a fronteira dos dois países alcança o Oceano Atlântico, se prolongue em direção às zonas do mar adjacente.

2. Que os dois Governos, por intermédio da Comissão Mista de Limites e Caracterização da Fronteira Brasil-Uruguai, assessorada pelos serviços hidrográficos de ambos os países, decidem tomar as providências adequadas a fim de que, com a possível brevidade, o traçado da linha mediana a que se refere o item anterior possa ser claramente caracterizado e conhecido, com vistas à mais perfeita identificação das respectivas áreas de jurisdição marítima e à mais fácil orientação das embarcações e aeronaves que trafegam pela zona limitrofe.

Feita no Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1969. — José de Magalhães Pinto — Venancio Flores.



SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1974

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de expressão contida no art. 71 da Constituição do Estado do Mato Grosso.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 4 de abril de 1973, nos autos da Representação nº 873, do Estado do Mato Grosso, a execução da expressão "... e um Escrivão de Paz ..." contida no art. 71 da Constituição daquele Estado, promulgada com a Emenda nº 05, de 17 de setembro de 1971.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 1974. — Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 121ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 002/SAP/74, encaminhando ao Senado cópia das informações prestadas pelos Ministérios das Relações Exteriores e

da Indústria e do Comércio sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/74 (nº 148-B/74, na Câmara), que aprova os textos da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 88/74 (nº 2.024-B/74, na origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 89/74 (nº 1.181-B/73, na origem), que acrescenta um parágrafo ao artigo 25 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, que regula a Política Nacional de Viação Rodoviária, fixa diretrizes para a reorganização do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15/74 (nº 152-B/74, na Câmara), que aprova o texto do Acordo de Cooperação e Complementação Industrial entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Cochabamba, a 22 de maio de 1974.

— Projeto de Lei do Senado nº 107/73, que dá nova redação ao art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade e de periculosidade. (Redação do vencido para o segundo turno regimental)

— Projeto de Resolução nº 21/74, que suspende a execução de dispositivo legal que especifica. (Redação final)

— Projeto de Lei do Senado nº 88/73, que dispõe sobre o exercício da profissão de lavador e vigia autônomo de veículos automotores, e dá outras providências. (Redação do vencido para o segundo turno regimental)

1.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 79/74, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 115 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Designação de Srs. Senadores para comporem, em companhia do Presidente do Senado Federal, a comissão que fará a entrega da Carta de Renúncia de D. Pedro I ao Museu Imperial do MEC, em solenidade a ser realizada em Petrópolis—RJ, no fim do mês em curso.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Ratificando apelo ao Presidente da República em favor de um abono de emergência para os funcionários públicos e para os trabalhadores brasileiros, tendo em vista a perspectiva do índice inflacionário para o ano em curso. Declaração do Ministro Rangel Reis publicadas no *Jornal do Brasil* referentes à política habitacional do BNH.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Continuação do tema abordado por S. Exª, em sessões anteriores, sobre a política do Governo no setor nuclear.

1.2.7 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 80/74, de autoria do Sr. Senador Benedito Ferreira, que modifica o rito das Ações Discriminatórias propostas pela União e dá outras providências.

1.2.8 — Requerimento

— Nº 160/74, subscrito pelos Srs. Senadores Eurico Rezende e Nelson Carneiro, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 16 de agosto, seja dedicado à comemoração do 25º aniversário da lei que instituiu no Brasil o "Dia Nacional de Ação de Graças". **Aprovado.**

1.2.9 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 19 horas, destinada à leitura de mensagem presidencial.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 54/74 (nº 514-B/71, na origem), que estende à Associação dos Funcionários da Justiça do Trabalho da 2ª Região o disposto na Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 144/73, de autoria do Sr. Senador Emival Caiado, que altera dispositivos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias. **Rejeitado** o projeto e o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 35/74, de autoria do Sr. Senador Wilson Gonçalves, que dá nova redação ao art. 681, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado**, em primeiro turno.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR DINARTE MARIZ — Apelo ao Ministro Rangel Reis para que seja incluído, no estudo de controle das enchentes periódicas, os rios Apodi e Mossoró.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Restrições creditícias ao setor agrícola.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Considerações ao Projeto de Lei do Senado nº 80/74, de sua autoria, lido no Expediente.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 122ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1974

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicação da Liderança da ARENA

Substituição de membro na Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei orçamentária que estimará a Receita e fixará a Despesa da União, para o exercício de 1975.

2.3 — ORDEM DO DIA

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 221/74 (nº 318/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Arnaldo

Vasconcellos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Comunidades Europeias. *Apreciado em sessão secreta.*

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

4 — ATAS DAS COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 121ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — João Cleofas — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Paulo Torres — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE AVISO

DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 002/SAP/74, de 9 de agosto, encaminhando ao Senado cópia das informações prestadas pelos Ministérios das Relações Exteriores e da Indústria e do Comércio, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1974, que Aprova os textos da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967.

OFÍCIOS

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 1974 (Nº 2.024-B/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido, em todo o Território Nacional, expor, ou entregar ao consumo humano, sal, refinado ou moído, que não

contenha iodo na proporção de 10 (dez) miligramas de iodo metaloide por quilograma do produto.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior as indústrias beneficiadoras do sal deverão adquirir, diretamente, o equipamento e o iodato de potássio (HIO3) necessários.

Art. 3º O iodato de potássio deverá obedecer às especificações de concentração e pureza determinadas pela Farmacopéia Brasileira.

Art. 4º É obrigatória a inscrição nas embalagens de sal destinado ao consumo humano, em caracteres perfeitamente legíveis, da expressão "SAL IODADO".

Art. 5º Incumbe aos órgãos de fiscalização sanitária dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, a colheita de amostras para as análises fiscal e de controle do sal destinado ao consumo humano.

Art. 6º A inobservância dos preceitos desta Lei constitui infração de natureza sanitária, sujeitando-se o infrator a processo e penalidades administrativas previstas no Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969.

Parágrafo único. Estando o sal em condições de ser consumido, aplicar-se-á a providência prevista no § 1º do Art. 42 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.944, de 14 de agosto de 1953.

MENSAGEM Nº 274, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Saúde, o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários, e dá outras providências".

Brasília, em 5 de junho de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 137/BSB, DE 30 DE MAIO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a subida honra de submeter a Vossa Excelência anteprojeto de Lei destinado a regular as condições sanitárias para exposição à venda ou entrega ao consumo do sal destinado à alimentação humana.

2. A proposição visa a atualizar as disposições da Lei nº 1.944, de 14 de agosto de 1953 e do regulamento baixado pelo Decreto nº 39.814, de 17 de agosto de 1956.

3. Traça o anteprojeto medidas eficazes para a profilaxia do bócio endêmico, doença devida à carência do iodo no organismo humano, de evolução lenta, caracterizada pela hipertrofia compensadora da tireóide.

4. A deficiência do iodo alimentar pode ocasionar no indivíduo, uma série de malefícios progressivos desde pequenas formações

modulares até formas quísticas multilobulares, com manifestações de retardamento mental, imbecilidade, cretinismo e nanismo.

5. A profilaxia do bócio endêmico é efetuada pela adição de iodato de potássio no cloreto de sódio para consumo humano, em proporção tal que cada 10 gramas de sal (consumo médio diário por pessoa) contenham 0,1 mg de iodo metalóide (necessidade diária do indivíduo).

6. A adição do iodato, na proporção de 10 mg por kg de sal opera-se, obrigatoriamente, nas indústrias de beneficiamento do sal de cozinha para uso alimentar.

7. O Decreto nº 39.814, de 17 de agosto de 1956, com base na Lei nº 1.944, de 14 de agosto de 1953, delimitou as áreas bocígenas do Brasil, face ao resultado de inquéritos epidemiológicos da doença realizados pelo Ministério da Saúde em 1954 e 1955, em quase todo o território nacional. Foi constatada, na ocasião, a incidência de bócio na maioria das Unidades da Federação, destacando-se pela sua magnitude, as regiões do Centro-Oeste (53,8%), Sul (27,7%) e Sudeste (27%), que contam com uma população, respectivamente, de 5.079.950, 34.286.374 e 22.096.736 totalizando 61.463.060 habitantes, conforme dados do Censo Demográfico de 1970, o que significa 65,9% da população brasileira residente em áreas de significativa incidência bocígena.

8. Por outro lado, o decreto citado determinava que o próprio Ministério da Saúde providenciaria a importação do iodato de potássio necessário à iodação do sal, fornecendo-o às indústrias.

9. Tal exigência, porém, não mais se justifica, considerando inclusive que já se fabrica no Brasil aquele produto químico o que levou a Carteira de Comércio Exterior (CACEX), a embargar recente operação encetada pela Superintendência de Campanhas de Saúde Pública deste Ministério.

10. A nova legislação proposta, como norma de proteção e defesa à saúde, prevê também o controle sanitário do produto, através da fiscalização a ser exercida pelos órgãos competentes dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, e o registro do alimento no Ministério da Saúde consoante o Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e a sujeição dos infratores a processo e penalidades previstas no Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969.

11. Tendo em vista que a aprovação do projeto em tempo útil poderá evitar dispêndios no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), importância estimada pela Superintendência de Campanhas de Saúde Pública deste Ministério para a aquisição de iodato de potássio no corrente exercício, conviria que a matéria fosse apreciada no prazo previsto no § 1º do art. 51 da Constituição.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, meus protestos do mais profundo respeito e admiração. — **Paulo de Almeida Machado.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.944, DE 14 DE AGOSTO DE 1953

Torna obrigatória a iodetação do sal de cozinha destinado a consumo alimentar nas regiões bocígenas do país.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70 § 4º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Nas áreas bocígenas do país, a venda de sal refinado ou moído, para consumo alimentar, só será permitida quando devidamente iodetado, excluído o sal destinado à indústria e à pecuária.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, compreende-se por iodetação a adição de iodo na proporção de dez miligramas por quilograma e cloreto de sódio, mediante quantidades equivalentes e íntima mistura com um dos seus compostos: iodeto de sódio ou iodeto de potássio.

Art. 3º O Ministério da Educação e Saúde, por intermédio de seus órgãos especializados e em articulação com os Departamentos de Saúde dos Estados interessados, providenciará, até cento e oitenta

dias, após a publicação desta Lei, a delimitação das áreas bocígenas do país.

§ 1º — O grau de endemicidade será determinado mediante percentagem de positividade de casos com hipertrofia glandular tiroideana, entre crianças em idade escolar, de ambos os sexos, considerados separadamente.

§ 2º — Reputar-se-ão áreas bocígenas, para os efeitos desta Lei as localidades onde o índice endêmico for superior a 15% (quinze por cento) para as crianças do sexo masculino e a 25% (vinte e cinco por cento) para as do sexo feminino.

Art. 4º O despacho do sal refinado ou moído para consumo alimentar, destinado às áreas bocígenas do país, a partir da vigência desta Lei, somente será permitido depois de submetido o produto ao processo de iodetação e uma vez inscritas as palavras "sal iodado" nas sacarias ou invólucros.

Parágrafo único. O sal, de que trata este artigo, enquadrar-se-á na menor tarifa ferroviária adotada para o cloreto de sódio, nas estradas de ferro do país.

Art. 5º O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação e Saúde, providenciará para que o Instituto Nacional do Sal organize nos Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Norte, dentro de seis meses da data da publicação desta Lei, uma instalação especializada para iodetação do sal refinado ou moído destinado às áreas bocígenas do país a ser distribuído pelos comerciantes de sal.

Parágrafo único. É permitido a qualquer salineiro ou distribuidor de sal instalar usina própria para a iodetação do sal, devendo o Instituto Nacional do Sal, em colaboração com os órgãos, a que se refere o art. 3º desta Lei, prestar-lhes assistência técnica.

Art. 6º Será permitido para a venda do sal iodetado, um acréscimo até o máximo de Cr\$ 0,04 (quatro centavos), por quilo, sobre os preços vigentes, na ocasião, para o sal comum.

Art. 7º É assegurado, através do Instituto Nacional do Sal, ou de particulares que se proponham a fazer a iodetação do produto, o abastecimento das zonas bocígenas, nas quais não será permitido o comércio de sal não-iodetado, sob pena de apreensão e multa equivalente a duas vezes o seu valor no caso de reincidência.

Parágrafo único. Se não for possível a apreensão do sal, por já ter sido dado ao consumo, o infrator pagará ao Instituto Nacional do Sal, para os fins estabelecidos no art. 41, § 2º do Decreto-lei nº 2.393, de 11 de julho de 1940, importância correspondente ao duplo do valor do produto irregularmente vendido.

Art. 8º O processo, para a execução das penalidades estabelecidas à presente Lei será feito na forma do disposto no art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto-lei nº 2.398, de 11 de julho de 1940.

Art. 9º O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação e Saúde, do Instituto Nacional do Sal e de todos os meios de divulgação de que dispõe, fará nas zonas bocígenas do país ampla propaganda dos benefícios do uso do sal iodetado na profilaxia e combate do bócio endêmico.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 14 de agosto de 1953. — **João Café Filho.**

DECRETO-LEI Nº 785, DE 25 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre infrações às normas relativas à saúde e respectivas penalidades.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º As infrações às normas sanitárias regem-se pelo presente Decreto-Lei, salvo determinação legal expressa e independentemente das sanções penais cabíveis.

Art. 2º Considera-se infração, para o fim deste Decreto-Lei, a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais,

regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a preservar a saúde.

Parágrafo único. Constituem, ainda, infrações, a fraude, a falsificação e a adulteração das matérias-primas e dos produtos farmacêuticos, dietéticos, produtos de higiene, perfumes, cosméticos e congêneres, saneantes e detergentes e seus congêneres, quaisquer produtos, substâncias ou insumos e outros que interessem à saúde pública.

Art. 3º As infrações serão apuradas em processo administrativo, iniciado com a lavratura do auto de infração, e as penalidades a serem impostas são as classificadas a seguir:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — apreensão e inutilização dos produtos;
- IV — suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;
- V — denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;
- VI — intervenção.

Art. 4º Responde pela infração quem, de qualquer modo, cometer ou concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 5º As penas previstas no art. 3º serão aplicadas pelas autoridades competentes do Ministério da Saúde e dos serviços sanitários dos Estados, Territórios e Distrito Federal, conforme as atribuições que lhes são conferidas nas respectivas legislações ou por competência delegada através de convênios.

Art. 6º As infrações serão a critério das autoridades sanitárias, classificadas em leves, graves e gravíssimas.

Parágrafo único. Para a imposição das penalidades e a sua graduação, será levado em conta:

- I — a maior ou menor gravidade da infração;
- II — as suas circunstâncias atenuantes e agravantes;
- III — os antecedentes do infrator, com relação às disposições das Leis sanitárias, de seus regulamentos e demais normas complementares.

Art. 7º A pena de multa nas infrações consideradas leves, graves ou gravíssimas, a critério da autoridade sanitária, consiste no pagamento de uma soma em dinheiro, fixada sobre o valor do maior salário-mínimo vigente no País, na seguinte proporção:

- I — as infrações leves, de um terço a três vezes;
- II — as infrações graves, de quatro a seis vezes;
- III — as infrações gravíssimas, de sete a dez vezes.

Art. 8º São infrações de natureza sanitária:

I — construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios industriais farmacêuticos ou quaisquer outros estabelecimentos que interessem à medicina e à saúde pública, contrariando normas legais pertinentes a matéria;

Pena — multa de quatro a seis vezes o maior salário-mínimo vigente no País, e interdição temporária ou definitiva do estabelecimento ou intervenção, conforme o caso;

II — extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, comprar, vender, trocar ou ceder produtos, substâncias ou insumos, bem como utensílios ou aparelhos que interessem à medicina e à saúde pública, em desacordo com as normas legais vigentes;

Pena — multa de quatro a seis vezes o maior salário-mínimo vigente no País, apreensão e inutilização dos produtos, suspensão ou interdição temporária ou definitiva; cancelamento do registro, licenciamento, autorização ou intervenção, conforme o caso;

III — exercer, sem habilitação ou autorização legal, ainda que a título gratuito, as profissões de enfermagem e funções auxiliares de nutricionista, obstetrix, protético, técnico em radiologia médica e auxiliar de radiologia médica, técnico de laboratório, laboratorista e auxiliar de laboratório, massagista, ótico prático e ótico em lentes de contato, pedicure e outras profissões congêneres, que sejam criadas

pelo poder público e sujeitas a controle e fiscalização das autoridades sanitárias;

Pena — multa de quatro a seis vezes o maior salário-mínimo vigente no País, ou suspensão temporária ou definitiva do exercício profissional;

IV — cometer, no exercício das profissões enumeradas no inciso anterior, ação ou omissão em que haja o propósito deliberado de iludir ou prejudicar, bem como erro cujo efeito não possa ser tolerado pelas circunstâncias que envolverem o fato;

Pena — multa de quatro a seis vezes o maior salário-mínimo vigente no País, ou suspensão temporária ou definitiva do exercício profissional;

V — aviar receita ou vender medicamentos em desacordo com prescrições médicas;

Pena — multa de quatro a seis vezes o maior salário-mínimo vigente no País, e/ou interdição temporária ou definitiva, cancelamento de licença, conforme o caso;

VI — deixar de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem de acordo com as normas legais ou regulamentares vigentes;

Pena — advertência ou multa de um terço a três vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

VII — impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias;

Pena — advertência ou multa de quatro a seis vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

VIII — deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde;

Pena — advertência, multa de um terço a dez vezes o maior salário-mínimo vigente no País, apreensão e inutilização, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento, ou intervenção;

IX — opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias;

Pena — advertência ou multa de um terço a três vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

X — obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções;

Pena — advertência ou multa de um terço a três vezes o maior salário-mínimo vigente no País, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;

XI — o não-cumprimento de medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves e veículos terrestres, nacionais ou estrangeiros;

Pena — multa de quatro a dez vezes o maior salário-mínimo vigente no País, interdição temporária ou definitiva, apreensão, suspensão, impedimento temporário ou definitivo;

XII — a inobservância das exigências de saúde pública pertinente a imóveis, pelos seus proprietários, arrendatários, responsáveis ou ocupantes;

Pena — advertência ou multa de um terço a três vezes o maior salário-mínimo vigente no País, e/ou interdição temporária ou definitiva.

Art. 9º A inobservância ou a desobediência às normas sanitárias para o ingresso e/ou a fixação de estrangeiros no País implicará em impedimento ao desembarque pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. O estrangeiro que desembarque burlando a saúde pública será repatriado.

Art. 10. Quando aplicada a pena de multa o infrator será notificado para recolhê-la, no prazo de 10 (dez) dias, à Fazenda Nacional ou Estadual, conforme o caso.

§ 1º A notificação será feita por intermédio do funcionário lotado no órgão competente ou mediante registro postal e, no caso de

não ser localizado ou encontrado o infrator, por meio de edital publicado no órgão oficial de divulgação.

§ 2º O não-recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará na sua inscrição para cobrança judicial, na forma prescrita pelo art. 22 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Art. 11. As multas previstas neste Decreto-lei serão aplicadas em dobro no caso de reincidência.

Art. 12. Verificada, em processo administrativo, a existência de fraude, falsificação ou adulteração de produtos, substâncias ou insumos e outros, deverá a autoridade sanitária competente, ao proferir a sua decisão, determinar a sua inutilização.

Parágrafo único. A inutilização dos produtos, substâncias ou insumos e outros, somente deverá ser feita após o decurso de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação da decisão condenatória irrevogável, lavrado o competente termo de inutilização, que deverá ser assinado pela autoridade sanitária e pelo infrator ou seu substituto ou representante legal, devendo, na recusa destes, ser o termo assinado por duas testemunhas.

Art. 13. Não são consideradas fraude, falsificação ou adulteração as alterações havidas nos produtos, substâncias ou insumos e outros em razão de causas, circunstâncias ou eventos naturais ou imprevisíveis, que vierem a determinar avaria ou deterioração.

§ 1º Verificada a alteração nos casos previstos neste artigo, será notificado o fabricante, manipulador, beneficiador ou acondicionador responsável, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, providencie o recolhimento dos produtos, substâncias ou insumos alterados.

§ 2º O não-atendimento à notificação mencionada no parágrafo anterior sujeitará o notificado às penalidades previstas no presente Decreto-lei.

Art. 14. Das decisões das autoridades sanitárias caberá recurso àquelas que lhe sejam imediatamente superiores, exceto quanto à hipótese prevista no parágrafo único do art. 12.

§ 1º O recurso será interposto dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação da decisão na Imprensa Oficial ou do conhecimento da parte ou de seu procurador, à vista do processo, ou da notificação, por escrito, sob registro postal.

§ 2º O recurso, devidamente fundamentado, será examinado pela própria autoridade recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão anterior.

Art. 15. As infrações às disposições legais, regulamentares e outras, de ordem sanitária, regidas pelo presente Decreto-lei, prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente, visando à sua apuração e consequente imposição de pena.

§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 16. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — A. COSTA E SILVA — Leonel Miranda.

DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Institui normas básicas sobre alimentos.

CAPÍTULO VIII

Das Infrações e Penalidades

Art. 40. A inobservância ou desobediência aos preceitos deste Decreto-lei e demais disposições legais e regulamentares dará lugar à aplicação do disposto no Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969 (*).

Art. 41. Consideram-se alimentos corrompidos, adulterados, falsificados, alterados ou avariados os que forem fabricados, vendidos, expostos à venda apontados para a venda ou, de qualquer for-

ma, entregues ao consumo, como tal configurados na legislação penal vigente.

Art. 42. A inutilização do alimento prevista no art. 12 do Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969 (*), não será efetuada quando, através de análise de laboratório oficial, ficar constatado não estar o alimento impróprio para o consumo imediato.

§ 1º O alimento nas condições deste artigo poderá, após sua interdição, ser distribuído às instituições públicas ou privadas, desde que beneficentes, de caridade ou filantrópicas.

§ 2º Os tubérculos, bulbos, rizomas, sementes e grãos em estado de germinação, expostos à venda em estabelecimentos de gêneros alimentícios, serão apreendidos, quando puderem ser destinados ao plantio ou a fins industriais.

Art. 43. A condenação definitiva de um alimento determinará a sua apreensão em todo o território brasileiro, cabendo ao órgão fiscalizador competente do Ministério da Saúde comunicar o fato aos demais órgãos congêneres federais, estaduais, municipais, territoriais e do Distrito Federal para as providências que se fizerem necessárias à apreensão e inutilização do alimento, sem prejuízo dos respectivos processos administrativo e penal, cabíveis.

Art. 44. Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato, tenham ou não sofrido processo de coação, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.

À Comissão de Saúde.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 1974

(Nº 1.181-B/73, na Casa de origem)

Acrescenta um parágrafo ao Artigo 25 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, que regula a Política Nacional de Viação Rodoviária, fixa diretrizes para a reorganização do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 25 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, fica acrescido de um parágrafo primeiro, com a subsequente redação, renumerado para § 2º o atual parágrafo único:

“Art. 25.

§ 1º O órgão de que trata o caput deste artigo deverá ter sua criação concluída dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.”

Art. 2º O prazo a que se refere o § 1º do Art. 25 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, com a redação que lhe foi dada pelo Art. 1º, terá início na data da publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 525, DE 21 DE MARÇO DE 1969

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a criação de órgão federal que terá a seu cargo a concessão, permissão e fiscalização dos serviços rodoviários interestaduais e internacionais de transporte coletivo, de passageiros e de cargas.

Parágrafo único. Enquanto não for criado tal órgão, os serviços de concessão, permissão e fiscalização do transporte de passageiros e de cargas continuarão a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na forma da legislação vigente,

(À Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PARECERES

PARECERES Nºs 352 E 353, DE 1974

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1974 (nº 152-B, de 1974, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo de Cooperação e Complementação Industrial entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Cochabamba, a 22 de maio de 1974".

PARECER Nº 352, DE 1974 Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Leoni Mendonça

Com a Mensagem nº 278, de 6 de junho de 1974, o Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional, para os fins previstos no artigo 44, item I, da Constituição Federal, o texto do Acordo de Cooperação e Complementação Industrial entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Cochabamba, Bolívia, a 22 de maio de 1974.

Na Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem, se esclarece que o acordo em pauta:

"... tem por objeto a venda de gás natural da Bolívia ao Brasil e a implantação de um pólo de desenvolvimento industrial na região sudeste da Bolívia, atende a um dos princípios básicos da política exterior brasileira, na medida que, em termos mutuamente vantajosos, abre nova e importante perspectiva de cooperação econômica entre o Brasil e um país latino-americano a que se acha tão estreitamente unido."

Segundo a Exposição do Chanceler brasileiro, duas condições básicas serão exigidas, a fim de que os objetivos colimados pelo Acordo possam ser alcançados:

- "1) a comprovação da capacidade de a Bolívia fornecer o volume de gás natural requerido pelo Brasil; e
- 2) a demonstração, a juízo dos dois países, da viabilidade técnica e econômica da operação de compra e venda de gás natural e dos projetos industriais do pólo de desenvolvimento boliviano."

Na Câmara dos Deputados, o ato internacional ora sob nosso exame foi devidamente aprovado, após receber pareceres favoráveis das Comissões competentes.

O artigo I define, em linhas gerais, as obrigações assumidas pelas Partes Contratantes.

O Brasil, de um lado, se compromete a cooperar na implantação de um pólo de desenvolvimento na região Sudeste da Bolívia, o qual compreenderá as seguintes indústrias e obras:

- "a) siderurgia integrada e combinada com a mineração de ferro;
- b) petroquímica, com um complexo de fertilizantes nitrogenados;
- c) indústria de cimento;
- d) geração de energia elétrica para abastecer as necessidades do pólo;
- e) infra-estrutura necessária para o pólo."

A Bolívia, em contrapartida, se compromete a fornecer ao Brasil uma média de duzentos e quarenta milhões de pés cúbicos diários (240 MMPCD) de gás natural, pelo prazo de vinte anos.

O artigo II especifica as características dos projetos industriais a serem implantados em território boliviano:

- "a) um complexo siderúrgico com capacidade mínima em redução direta de novecentas mil (900.000) toneladas métricas anuais de ferro-esponja; e, em aciaria e laminação, de aproximadamente quinhentas mil (500.000) toneladas métricas anuais em termos de aço cru.

b) um complexo de fertilizantes nitrogenados, com capacidade de produção de mil (1.000) toneladas métricas diárias de uréia.

c) uma fábrica de cimento com capacidade de produção de mil (1.000) toneladas métricas diárias."

A execução dos programas de cooperação somente será levada a efeito se os estudos a serem realizados, pelos peritos de ambas as partes, "demonstrarem sua viabilidade técnico-econômica". (artigo IV.)

Convém salientar, ainda, que o Brasil se compromete a "garantir mercado para os produtos industriais" oriundos do pólo de desenvolvimento boliviano.

Para a realização dos estudos prévios ou viabilidade técnico-econômica, o Governo brasileiro financiará ao Governo boliviano "um montante de dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América, em fundos de livre disponibilidade e conversibilidade".

O ajuste em apreço é complementado por três Anexos que tratam, respectivamente:

1. das condições de cooperação e assistência financeira;
2. da garantia de mercados e estrutura de preços; e
3. da assistência técnica a ser fornecida ao país vizinho.

O presente acordo representa um marco importante na evolução das relações econômicas entre o Brasil e a Bolívia. Conjugando esforços e trabalho em prol de uma racional integração econômica, os dois países estão dando magnífico exemplo de cooperação internacional. Acreditamos que, criando condições para uma perfeita complementação no campo industrial e de serviços, as duas nações estarão contribuindo decisivamente para o desenvolvimento de regiões, até hoje, pouco exploradas.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Acordo de Cooperação e Complementação Industrial, formado entre os governos do Brasil e da Bolívia, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 8 de agosto de 1974. — Wilson Gonçalves, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Leoni Mendonça, Relator — Nelson Carneiro — Amaral Peixoto — Lourival Baptista — Otávio Cesário — Dinarte Mariz — Guido Mondin — Carlos Lindenberg — Magalhães Pinto.

PARECER Nº 353, DE 1974

Da Comissão de Minas e Energia

Relator: Senador Jarbas Passarinho

De conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, é submetido ao Congresso Nacional o Acordo de Cooperação e Complementação Industrial entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Cochabamba, Bolívia, a 22 de maio de 1974.

2. Trata-se de um documento de onze artigos abrangendo múltiplos assuntos, entre os quais destacaremos os seguintes:

I — Implantação de um pólo industrial de desenvolvimento na região sudeste da Bolívia, baseado no aproveitamento do gás natural boliviano e das diversas matérias-primas existentes na mencionada região.

II — Realização de estudos sobre programas e projetos industriais em território boliviano, entre os quais se incluem um complexo siderúrgico; um complexo de fertilizantes; uma fábrica de cimento; e obras de infra-estrutura necessárias à implantação desses projetos.

III — Cooperação brasileira, por solicitação do Governo da Bolívia, na implantação e execução harmônica e coordenada dos projetos e obras de infra-estrutura referentes aos projetos previstos.

IV — Garantia de mercado, pelo Governo do Brasil, para os produtos industriais do pólo de desenvolvimento boliviano.

V — Compromisso do Governo da Bolívia, de vender, e do Governo do Brasil, de comprar, uma média de 240 milhões de pés cúbicos diários de gás natural, durante um prazo de vinte (20) anos,

nos termos e condições que forem oportunamente acordados entre a PETROBRAS e a Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos.

VI — Garantia de financiamento brasileiro, até um montante de dez milhões de dólares, para a execução dos estudos relativos à implantação dos complexos industriais planejados.

VII — Constituição de um Comitê Brasileiro-Boliviano de Cooperação Econômica e Técnica para coordenar a cooperação e complementação industrial a que se refere o Acordo.

3. O Acordo é ainda integrado por três Anexos, o primeiro, versando sobre "cooperação e assistência financeira", o segundo, sobre "garantia de mercados e estrutura de preços", e, o terceiro, sobre "assistência técnica".

4. A matéria teve tramitação pacífica na Câmara com pronunciamentos favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça; de Economia; Indústria e Comércio; e de Relações Exteriores, daquela Casa do Congresso.

5. O instrumento em exame, como frisa a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores ao Senhor Presidente da República, "atende a um dos princípios básicos da política exterior brasileira, na medida que, em termos mutuamente vantajosos, abre nova e importante perspectiva de cooperação econômica entre o Brasil e um país latino-americano a que se acha tão estreitamente unido".

6. O assunto, importante aos nossos interesses no quadro restrito da bilateralidade brasileiro-boliviana, possui, ainda, sem dúvida, uma significação mais ampla, que cumpre ressaltar, qual seja a de garantir mais amplos suprimentos petrolíferos ao nosso país, no exato momento em que se estabelece no mundo um quadro de dificuldades crescentes para os países que não atingiram (como é o caso brasileiro) a auto-suficiência no setor da energia de origem mineral.

7. Assim, do ângulo que cabe a este Órgão Técnico manifestar-se sobre o assunto, opinamos favoravelmente à ratificação, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que integra o documentário.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1974. — Arnon de Mello, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — José Guionard — Leônir Vargas.

PARECER Nº 354, DE 1974
Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1973.

Relator: Senador Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1973, que dá nova redação ao art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade e de periculosidade.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER Nº 354, DE 1974

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1973, que dá nova redação ao art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade e de periculosidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os efeitos pecuniários, inclusive adicionais, decorrentes do trabalho em condições consideradas insalubres ou perigosas, serão devidos desde 2 (dois) anos antes do ajuizamento da reclamação ou a partir da data do início da atividade em tais condições, se inferior àquele prazo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 355, DE 1974
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1974.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1974, que suspende a execução de dispositivo legal que especifica.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Lindoso, Relator — Wilson Gonçalves — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER Nº 355, DE 1974

Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1974.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1974

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo da Constituição do Estado do Mato Grosso.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 15 de agosto de 1973, nos autos da Representação nº 888, do Estado do Mato Grosso, a execução do inciso III do art. 121 da Constituição daquele Estado, com a redação da Emenda nº 6, de 13 de abril de 1972.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 356, DE 1974
Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1973.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1973, que dispõe sobre o exercício da profissão de lavador e vigia autônomo de veículos automotores, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Lindoso, Relator — Wilson Gonçalves — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER Nº 356, DE 1974

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1973, que dispõe sobre o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, em todo o território nacional depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho Competente.

Art. 2º Para o registro, a que se refere o artigo anterior, poderão as Delegacias Regionais do Trabalho celebrar convênio com quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 3º A concessão do registro somente se fará mediante a apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:

1 — prova de identidade;

- II — atestado de bons antecedentes, *fornecido* pela autoridade competente;
- III — certidão negativa dos cartórios criminais de seu domicílio;
- IV — prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V — prova de quitação com o serviço militar, quando a ele obrigado.

Parágrafo único. Em se tratando de trabalhador menor, a efetivação do registro de que trata este artigo fica condicionada ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 405 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 4º A Autoridade municipal designará os logradouros públicos em que será permitida a lavagem de veículos automotores pelos profissionais registrados na forma da presente Lei.

Art. 5º Dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará o respectivo regulamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, Projeto de Lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 79, DE 1974

Acrescenta parágrafo ao art. 115 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 115 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o seguinte parágrafo:

“§ 3º Não havendo na localidade repartição federal para lotação do servidor, sua licença será considerada tempo de serviço para efeito de aposentadoria.”

Art. 2º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Poder-se-ia imputar ao presente projeto a pecha da inconstitucionalidade; vez que dispõe sobre aposentadoria de servidores e nesta matéria, inquestionavelmente, o art. 57 do texto constitucional reserva a iniciativa das proposições ao Presidente da República.

Não nos parece válida a increpação.

De fato, o Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição, já inseriu num dos primeiros itens de sua Súmula (a de nº 5) verbete nestes termos:

“A SANÇÃO DO PROJETO SUPRE A FALTA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.”

Admitir-se, conseqüentemente, que projeto como o presente seria inconstitucional, equivaleria a aceitar a tese, com fundamento nas próprias decisões de nossa Corte Suprema, que, pela sanção, pode o Presidente da República transformar proposições inconstitucionais em leis de constitucionalidade estreme de dúvida.

Animamo-nos, portanto, a acolher, através deste projeto, numerosas reivindicações que chegam até nós de funcionárias casadas com servidores públicos civis e militares removidos “ex-offício” e que nem sempre nas localidades onde são obrigadas a residir encontram repartições federais para serem lotadas, perdendo, assim, direito à remuneração que vinham recebendo e, o que é mais grave, deixando de contar tempo de serviço para fins de aposentadoria.

Assim agindo estamos cumprindo, da melhor maneira, as funções de representante eleitos pelo povo.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1974. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

SEÇÃO VII

Da Licença a Funcionária Casada

Art. 115. A funcionária casada terá direito a licença sem vencimento ou remuneração, quando o marido for mandado servir, *ex-offício*, em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

§ 1º Existindo no novo local de residência repartição federal, o funcionário nela será lotado, havendo, claro, enquanto durar a sua permanência ali.

§ 2º A licença e a remoção dependerão de requerimento devidamente instruído.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 35, de 1973, do Senado Federal, que autoriza a doação do original da Carta de Renúncia de D. Pedro I ao Museu Imperial do Ministério da Educação e Cultura, designo os Senhores Senadores Magalhães Pinto e Vasconcelos Torres para comporem, em companhia do Presidente do Senado Federal, a Comissão que fará a entrega do documento, em solenidade a ser realizada em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, no fim do mês em curso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como líder.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Guanabara) (Como líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o cronista de amanhã dirá que o ilustre Presidente Ernesto Geisel não é homem de ter medo de almas do outro mundo, mas também não acredita nos milagres terrenos. A coragem com que o Governo tem, ao contrário do que sucedia, desvendado a realidade nacional merece os nossos aplausos. Ainda hoje, o *Jornal do Brasil* divulgava que tudo indica que a inflação subirá a 32,4% neste ano. E o colonista Carlos Castello Branco dizia que “um otimista fixaria este índice geral dos preços em 30,3%, enquanto um pessimista elevaria a inflação a 34%”.

De qualquer forma, Sr. Presidente, é a coragem de afirmações, é a possibilidade de se acreditar em dados em que, outrora, ninguém cria. Desapareceu a miragem dos 12% Hoje, o que se vê é a perspectiva de 32,4%. Isso justifica que eu ratifique o apelo que daqui já dirigi ao Senhor Presidente da república em favor de um abono de emergência para os funcionários públicos e os trabalhadores brasileiros, cujos aumentos já foram consumidos pela inflação, que não foi nem poderá ser contida ainda este ano. Esta a razão. É a ratificação deste apelo que me traz à tribuna.

Outrossim, Sr. Presidente, já que falei em milagre, quero destruir, com a palavra de um Ministro de Estado, o ilustre Sr. Rangel Reis, outro milagre que se criou neste País e que justificou tantos louvores: o milagre do BNH. Os Anais desta Casa estão cheios de discursos laudatórios, cantando em prosa e verso as virtudes do sistema habitacional brasileiro. Era alguma coisa de excepcional, de milagroso, que surgia no panorama político. A verdade, porém, está dita nestas palavras do Ministro Rangel Reis, palavras insuspeitíssimas para todos nós. Falando, em Salvador, ao *Jornal do Brasil*, declarava S. Ext:

A má localização de muitos conjuntos habitacionais construídos no país foi apontada ontem pelo Ministro do

Interior, Sr. Rangel Reis, como a principal causa de inadimplência de mutuários do Banco Nacional de Habitação, segundo pesquisa que está sendo realizada pelo órgão.

O Ministro, que chegou pela manhã a Salvador, para a inauguração da Melamina Ultra S/A, no pólo petroquímico de Camaçari, disse também que considerava "relativamente pequeno o número de habitações populares construídas nos 10 anos de existência do BNH", e que esse fator negativo se deve a problemas técnicos, financeiros e administrativos."

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Com muita honra.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Exª vai ter no Ministro Rangel Reis, uma oportunidade, creio que constante, para tecer considerações, nesta Casa, em torno de problemas cuja competência abrange vários setores, inclusive a política habitacional do Governo, porque S. Exª tem batido o recorde de entrevista. Mas, todos nós esperamos que V. Exª também, em função da sua honradez mental que todos nós reconhecemos, encontre, ali, ensejo para igualmente louvar certas medidas. É um ponto-de-vista do Ministro Rangel Reis o de que a má localização é uma das causas da inadimplência. S. Exª tem o direito de opinar como entender. É do seu livre e prudente arbítrio. Entretanto, é preciso que se examine a política global dos governos da Revolução com relação à habitação. Ainda não há solução do problema. Um país de explosão demográfica e de dimensões continentais não pode requerer, para esse problema, uma solução a médio prazo; ela terá que ser a longo prazo. V. Exª me permite continuar o aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Pois não, com muita honra.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Naturalmente V. Exª não terá impaciência em ouvir o seu colega, porque teve muita paciência em ler a longa entrevista do ilustre Ministro do Interior. Mas é bom que se lembre que neste País era uma verdadeira penitência conseguir-se, na Caixa Econômica um empréstimo para comprar uma casa, pois dependia de um despacho do Presidente da República. Havia candidatas a Deputado Federal e mesmo titulares do Congresso Nacional que percorriam a geografia do seu Estado com designios políticos, prometendo, e realmente obtendo, cartas do senhor Presidente da República — eu mesmo li várias, do Sr. João Goulart — determinando à Caixa Econômica que liberasse o empréstimo relativo ao processo de protocolo número tal. Hoje, a situação é diferente: V. Exª não encontra ninguém, no Brasil, procurando um político para obter uma casa. Agora, o ponto objeto da sua exploração parlamentar em torno da entrevista do Sr. Ministro do Interior: a má localização. Ao contrário do que diz S. Exª esta não é a causa preponderante da inadimplência contratual. Em primeiro lugar, a localização tem que ser essa mesmo, porque se se compra um terreno em Copacabana para se dar casas populares, aí é que a inadimplência fica ergastulante, desafiante. Essas casas populares têm que ficar realmente em regiões suburbanas, afastadas, porque se não a algebeira do futuro morador não agüentará as consequências do contrato. A causa principal. Excelência, da inadimplência contratual — e eu me permito dizer que o Ministro está enganado, está errado — é que, na maioria das vezes, o pai de família, querendo obter uma casa com mais um ou dois quartos, consegue, fraudulentamente, uma renda familiar: colocando a esposa no emprego, obtém a carteira profissional, a declaração de quanto está ganhando, e, no dia seguinte, ela sai da firma. Ou então, como acontece também, são dadas essas declarações gratuitamente, sem nenhuma vinculação empregatícia. Por isso, o mutuário não agüenta com as consequências do contrato e se torna inadimplente. Mas, volto a insistir na tese: não se deve estar catando pulga na vasta cabeleira do gigante. O que se precisa é examinar o

negócio no seu atacado, globalmente, de um modo geral. Se confrontarmos a política habitacional de hoje com a de antigamente, chegaremos, não a um resultado negativo, mas, a uma omissão total, porque, no passado, não havia política habitacional. O que havia era o favorecimento pessoal, era o tráfico de influência, era a política habitacional do Governo, ditada apenas pela tacahez de recursos da Caixa Econômica, assim mesmo obtidos graças, como disse, à interferência direta do Senhor Presidente da República. Quero aqui mais uma vez louvar a iniciativa do saudoso Presidente Castello Branco, que frutificou, que mudou a face deste País em termos de política habitacional. O Sr. Ministro Rangel Reis, que me desculpe, está completamnete enganado.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Sr. Presidente, a Oposição nasce na ARENA. É a ARENA quem acha que errado está o Governo. Não é a Oposição quem faz a crítica. A Oposição louva as palavras do Ministro; quem critica é o Vice-Líder da ARENA. Mas se fosse para continuar no regime anterior das cartas do Presidente, não se justificaria a Revolução de 1964. Porém, o ilustre Senador Eurico Rezende acha que a principal causa da inadimplência dos mutuários do Banco Nacional da Habitação, ao contrário da pesquisa que está sendo realizada por aquele órgão, é a fraude do mutuário.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Uma das principais causas.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Uma das principais, aceito.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Concordo bastante com V. Exª.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Então ocorre o seguinte: a contrapartida é a falta de fiscalização por parte do Banco Nacional da Habitação, que aceita essas declarações de renda sem verificar as suas veracidades.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Como fiscalização? Eu disse a V. Exª que o chefe de família consegue para a sua esposa um emprego. Há vínculo empregatício; obtém a prova de quanto está ganhando. Como fiscalização aí?

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Evidentemente que há fiscalização. O fato de alguém declarar que a renda familiar é de dois mil cruzeiros há de ser demonstrado por documentos.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Exª há de permitir. A política habitacional do Governo é um estado de alma neste País. O Sr. Ministro Rangel Reis poderia, perfeitamente, fazer um outro tipo de pesquisa: perguntar, sobretudo ao operário, principalmente às mães de família, às esposas, onde moravam. Antes, esses trabalhadores moravam no brejo, porque casa mesmo, através de financiamento da Caixa Econômica, era para quem fosse beneficiário do poder político. Se se fizer uma pesquisa vão se apurar descontentamentos, deficiências, mas de um modo geral vão se colher aplausos, Sr. Senador Nelson Carneiro, e aplausos com o mesmo estrépito, com a mesma emoção, com a mesma alacridade com que foi aplaudida a candidatura de V. Exª ao Senado da República.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Muito obrigado a V. Exª pela comparação. A minha candidatura não está em causa.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Exª está de parabéns. O Sr. Ministro Rangel Reis ofereceu um banquete a V. Exª. Mas não é só o Sr. Ministro Rangel Reis o titular da verdade.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Ou o Sr. Ministro Rangel Reis com elementos da pesquisa que estão realizando no BNH é leviano, ou então, não tem razão o nobre Senador Eurico Rezende — porque são palavras textuais, Sr. Presidente, entre aspas:

"Disse também que considerava relativamente pequeno o número de habitações populares construídas nos 10 anos de existência do BNH", e que esse fator negativo se deve a problemas técnicos, financeiros e administrativos."

Prossegue a notícia, Sr. Presidente:

"O Ministro do Interior revelou também que vai estimular a construção de habitações populares, ~~logo~~ logo seja concluída a pesquisa que está sendo feita pelo BNH. Nada revelou sobre o que será feito com os apartamentos abandonados pelos adquirentes devido a problema de construção e localização e que se estima sejam muitos."

Portanto, Sr. Presidente, as críticas que tantas vezes, desta tribuna, a Minoria fez ao plano habitacional do Governo tinham base sólida, agora reconhecida e proclamada por um Ministro de Estado.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Ao contrário! V. Exª nunca falou da má localização dos conjuntos habitacionais, não credite isso como vitória da Oposição!

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Vitória! Que triste vitória nossa!...

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Mas não sobre a localização.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Nós falamos sempre nas correções monetárias sucessivas, nos altos preços das construções...

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — O Presidente Médici humanizou no setor habitacional a correção monetária!...

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — O que eu quero saber é quem mentiu...

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Exª permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Quero saber quem mentiu; se o Sr. Ministro Rangel Reis, com a sua responsabilidade, vai mentir ao País dizendo que em 10 anos o que se fez foi muito pouco e que se fez mal e mal localizado.

Com muita honra.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Primeiramente, asseguro a V. Exª que ninguém mentiu...

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Eu também acredito.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — ...estou inteiramente tranqüilo. Simplesmente constato que V. Exª continua a fazer a sua oposição à base de recortes de jornal, e, portanto, um tanto aligeirada. Mas da minha parte, e quase que em caráter pessoal porque a minha liderança vai falar, naturalmente, secundando a palavra do Vice-Líder Senador Eurico Rezende, procurarei retificar em alguns aspectos o que V. Exª vem dizendo, a serviço da verdade, isso se V. Exª me conceder alguns minutos...

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Com muita honra.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Primeiro, V. Exª analisou o problema do índice da inflação para fazer uma crítica e "faturar" em torno do projetado aumento do funcionalismo público — projetado aumento que V. Exª sabe ser a maior preocupação do Governo, já anunciado.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — V. Exª está confundindo aumento de vencimento com reclassificação...

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — E o problema de metas que V. Exª critica, é um estilo de trabalho. V. Exª tem as suas metas a rea-

lizar, o Governo tem metas a realizar; todos os homens que se realizam na busca de um trabalho organizado estabelecem metas, e uma das metas do Governo passado, no ano de 1973, foi tentar reduzir a inflação a um índice de 12%. Se não o alcançou integralmente, se foi superado, o que é lamentável, não significa contudo nenhum pecado. Terá V. Exª que somar os fatores conjunturais para explicar, corretamente, à opinião pública e à consciência da Nação, que elementos inteiramente aleatórios a nossa vontade, à vontade do Governo, interferiram de modo decisivo para que se extrapolasse aquele objetivo. E V. Exª sabe que a conjuntura internacional, no plano da Economia, quebrou todo o sistema de contenção inflacionária de governos de economia mais sadia, incluindo-se, exemplificativamente, a da maior nação americana. Fica, portanto, retificado o tom jocoso, o tom que V. Exª quer dar como se nós do Governo da Revolução, e no caso do Governo Médici — que V. Exª quis atingir aqui, em particular — tivéssemos a fazer milagres. Milagres, sim, foram feitos, nobre Senador, pela vontade decisiva de todos nós, inclusive da de V. Exª, como participante do povo, ao compartilhar suas obrigações de Oposição criticando, colaborando e estimulando, para que o trabalho se desenvolvesse corretamente.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — V. Exª me permite? Depois deixarei V. Exª continuar. Quero ressaltar que comecei por exaltar o Governo Geisel por publicar dados exatos. Ao contrário do que V. Exª disse, eu exaltei Sua Excelência porque tem a coragem de devassar a realidade governamental, para que cada um de nós saiba onde está pisando.

Não quero que Sua Excelência faça o milagre de reduzir os 32% para 8, 10 ou 12%, mas que continue — como até agora — com a coragem de afirmar que a inflação é de 32%. Isso é apenas a nossa diferença. Acho louvável a atitude de Sua Excelência não escondendo a realidade. Por que esconder a realidade se ele não é o responsável por ela, se nós não atribuímos ao Governo Geisel o fato de termos, hoje, uma inflação de 32%? S. Exª, tanto quanto nós, é interessado em reduzir essa inflação, mas tenha a coragem de afirmar que ela é de 32%, e temos, portanto, o dever de aplaudi-lo. Era esta a minha intervenção.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Exª que merece da Casa, pela sua probidade intelectual, todo o respeito, de certo, nesta circunstância, não vai, absolutamente, perpetrar deslize de inteligência capaz de por em dúvida tal probidade, que é o padrão de sua vida pública. V. Exª sabe que constatação de dados, verificados através de órgãos internacionais, é uma coisa, e estimativa e metas visadas por um Governo é outra. O Governo Médici, evidentemente, estabeleceu com antecedência de um ano um desejo, uma determinação, uma meta — como tantas outras metas foram determinadas e foram perseguidas — a de reduzir a inflação a 12%. E só se reduziu a inflação, nobre Senador, V. Exª o sabe, com o sacrifício do povo, com o sacrifício da Nação. Se não alcançou os 12%, o Governo não falseou a verdade; simplesmente não alcançou a meta que ultrapassou de 12 e atingiu a casa dos 15%. E nunca, absolutamente, o Governo mistificou dados e índices relativamente a custo de vida, porque V. Exª sabe bem que hoje esses dados e índices são elaborados, inclusive, com o controle de entidades internacionais, além do que seria inadmissível atribuir-lhe tal conduta. Então, coloquemos as coisas nos devidos termos, para que não levemos a opinião pública a tirar conclusões menos lisonjeiras com relação ao Governo. Dentro dos Governos da Revolução, na continuidade da realização desse trabalho formidável em que, desde 1964, nos empenhamos, essa obra está marcada por realizações notáveis a favor do País. V. Exª, se me permite, ainda, toma uma entrevista do Ministro Rangel Reis — em quem reconhecemos capacidade e dinamismo — relativamente ao item de uma pesquisa que se está fazendo, cuja extensão e cujos aspectos não conhecemos para uma glosa política, seguramente parcial. Nessa pes-

quisa S. Ex^a se preocupou com um ângulo, o da localização e o relacionou com o problema da inadimplência, que talvez seja um dos aspectos dessa pesquisa em elaboração. Então, na base dos recortes de jornais, V. Ex^a vem atacar o que chamamos de sistema nacional de habitação popular. Rendo, tranqüilamente, homenagens à inteligência de V. Ex^a e proclamo a sua probidade, mas, cumpre-me, com veemência, repelir a máficia política de que V. Ex^a está se utilizando, porque o Sistema Nacional de Habitação não se pode, absolutamente, confundir com meras falhas ou distorções relativamente a inadimplência ou a localização eventualmente desaconselhável deste ou daquele grupo de casal, deste ou daquele conjunto habitacional. Este sistema habitacional, criado pelo Brasil, representou o esforço extraordinário que temos exportado; representou complexas providências, Senador Nelson Carneiro, contando-se destacadamente com o esforço de contribuição dos trabalhadores, através do Fundo de Garantia; e esse fato que justifica a correção monetária em defesa do dinheiro do operário; representou, indiscutivelmente uma modificação extraordinária na fisionomia social do Brasil no concernente ao problema de teto e a experiência inspirou outros países da América Latina, que já o adotaram. Portanto, este sistema está intato nas suas linhas gerais; mereceu, gradualmente, correções, porque é uma criação nossa. Correções estas feitas à época do Presidente Castello Branco, correções que foram feitas, também por duas vezes, no Governo do Presidente Médici, correção e aperfeiçoamento que continuam sendo feitos pelo atual Governo Geisel, no propósito — o único que o anima — de melhor atender com um instrumental os princípios de Justiça Social. Mas, não é uma inadimplência eventual explicada, inclusive, na busca de soluções de problemas domésticos pelo Vice-líder Eurico Rezende, relativamente a declaração de orçamento doméstico, que possa gerar inadimplência eventual e animar críticas da Oposição. Mas, o sistema está aí, Sr. Senador, a desafiar realmente a Oposição, porque a resposta mais eloqüente é que o trabalhador brasileiro, não por varinha mágica mas decorrente de um plano racional, vem obtendo teto sem as famosas cartas a que o Senador Eurico Rezende se referiu e que a história toda testemunha, cartas que falam de uma era proscrita com processos de exceção repugnantes para os nossos foros de civilização. A Revolução dignificou o homem pela Justiça Social enfrentando o problema do teto.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Sr. Presidente, como vê V. Ex^a, tudo isso foi despertado por palavras proferidas pelo ilustre Ministro do Interior.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Diga V. Ex^a, então, alguma coisa. Só o Ministro é que está falando e V. Ex^a mesmo não fala nada!...

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Não é preciso que eu fale, porque V. Ex^as agridem a um Ministro. Por que, então, vou me expor às agressões de V. Ex^as, se V. Ex^as se deliciam em agredir o Ministro do Interior? Por que? Mas, se V. Ex^as querem que eu fale do Ministro, Sr. Presidente, então vou falar. Vou falar para exaltar o culto à mocidade, o culto à juventude, do que S. Ex^a, pelo que se lê no jornal *O Estado de S. Paulo* de hoje, acaba de dar um magnífico exemplo, e que Deus permita se reproduza como uma demonstração do brilho, do valor e da sabedoria dos jovens de 19 anos.

Diz *O Estado de S. Paulo* de hoje:

O ministro Maurício Rangel Reis, do Interior, nomeou para coordenador de comunicação do seu gabinete o filho Maurício José Lima Reis, de 19 anos, primeiro-anista de Economia da Universidade Católica do Distrito Federal. A nomeação foi publicada no boletim de serviço do Ministério, na última semana.

Cabrá ao filho do ministro coordenar as seguintes subunidades da Coordenação de Comunicação: Grupo Técnico de Comunicação; Pesquisa e Planejamento; Imprensa; Relações Públicas; Divulgação; e Recursos Audiovisuais.

De acordo com o regimento do gabinete do Ministro do Interior, o Grupo Técnico de Comunicação será integrado por especialistas em comunicação social e pelos chefes de comunicação dos órgãos vinculados.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Permitto, mas V. Ex^as falam mais do que eu. Apenas quero dizer que não critico o Ministro, eu o louvo, porque aos 19 anos ele já tem um filho que pode dirigir diretores de estabelecimentos, com tato e responsabilidade.

Faço votos para que outros Ministros tenham outros filhos em iguais circunstâncias, e que esses filhos se multipliquem pelo País, em louvor da juventude, a quem devem ser confiados os destinos deste País.

Estou, portanto, a louvar o Sr. Ministro. V. Ex^as podem divergir, eu estou aqui a louvar como acabei de louvar as palavras que S. Ex^a proferiu.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Ex^a não está louvando, pois o seu tom jocoso não é de louvor.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) (Fazendo soar a campainha.) — Senador Nelson Carneiro, V. Ex^a dispunha, como sabemos, de vinte minutos, mas está ocupando a tribuna há mais de quarenta minutos. Peço que conclua o seu discurso.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — V. Ex^a sabe que sou, quando uso a palavra como Líder da Minoria, o mais discreto possível. Raramente ultrapasso os dez minutos, em homenagem aos colegas que estão inscritos. Mas, desta vez, se V. Ex^a somar os minutos que falei verá que falei menos de cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Mas, o Regimento não determina isso.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Mas eu não poderia deixar, Sr. Presidente, de fazer constar dos Anais as nobres colaborações dos eminentes líderes da Aliança Renovadora Nacional, que são valiosas para o julgamento de amanhã.

Vou terminar, Sr. Presidente, atendendo à convocação de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Minha não, do Regimento Interno.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Exato, do Regimento Interno que, tanto quanto a de V. Ex^a, eu acato.

Apenas, Sr. Presidente, para dizer que a minha presença nesta tribuna termina com as mesmas palavras: não se poderá, amanhã, dizer que o Sr. Presidente General Ernesto Geisel tem medo de almas de outro mundo; S. Ex^a não as teme, mas também não acredita em milagres. S. Ex^a acredita na realidade, e tudo que temos visto até agora é a realidade. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) (Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O assunto que nos traz, hoje, à tribuna é a continuação daquela série de pronunciamentos que tínhamos nos imposto fazer sobre energia nuclear.

Mas, inicialmente, já que tantos foram os apartes ao ilustre Líder da Minoria, na oração recém terminada, impedindo-nos o tempo de sobre ela nos pronunciarmos, não podíamos deixar passar, sem uma retificação, as palavras de S. Ex^a. Quem estuda o panorama habitacional brasileiro antes e depois da instituição do chamado Sistema Nacional Habitacional não pode, nem de longe, estabelecer uma comparação. Nunca foi afirmado, aqui, ser o Governo Castelo Branco, Costa e Silva, Médici ou Geisel, executores de planos perfeitos, mas nos orgulhamos de, até prova em contrário, não ter aparecido no Brasil, como em todo o Hemisfério ocidental, algo melhor do que o Plano Nacional de Habitação para enfrentar o problema da moradia. Se detalhes de execução, se ajustes, não de ser realizados, isso é próprio da natureza humana, isso é próprio de toda obra realizada pelo ser terreno. Não invalidou o todo.

Dadas estas explicações, passamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, àquilo que se nos afigura fundamental para o desenvolvimento de nosso País.

Continuamos hoje a série de pronunciamentos feitos, neste Plenário, sobre nossa política nuclear, esclarecedores das dúvidas e restrições a ela levantados pelo nobre Senador Montoro.

Passadas em revista noções fundamentais a considerar na escolha do tipo de reatores antes de abordarmos a questão da implantação do Programa Nuclear e da Participação da Indústria Nacional na mesma, deter-nos-emos inicialmente nas razões que levam a considerar acertada a opção do tipo água leve urânio levemente enriquecido (LWR) para o primeiro reator de potência (Angra dos Reis) para o Programa de Referência da CBTN — como veremos mais tarde — na parte de reatores térmicos, junto com os FBR, talvez a partir de 1990/95) e a recomendar seja esta a opção a adotar no Programa Oficial até 1990, a ser aprovado pelo Governo Federal, como decorrencia da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

De acordo com as previsões da Divisão de Planejamento e Análise da Comissão de Energia Atômica dos Estados Unidos, já por nós há dias citadas, reatores a água leve (LWR)-50 a 70%, e os reatores rápidos (FBR)-18 a 32%, estes a partir de 85/90, juntamente com os a alta temperatura 7 a 11% (a partir de 80 a 85) dominarão o mercado, cabendo uma fatia de 3,5 a 5% aos reatores a urânio natural e água pesada e 6,5 a 5% de reatores a gás e urânio enriquecido.

Em nosso País há uma prática unanimidade de opinião quanto à participação dos reatores a alta temperatura e rápidos, ambos aliás, pela época em que realizada, não presentes, como é óbvio, a disputa de preferência quanto o tipo a adotar para Itaorna.

Ao contrário, máxime ultimamente estabeleceu-se controvérsia com relação aos reatores a água leve (LWR) e à água pesada (HWR), os partidários da adoção destes último tipo, dos quais o nobre Senador Montoro é o representante mais destacado no Parlamento, fazendo uma atoarda enorme com as supostas vantagens por ele oferecidas, dando como exemplo, o programa indiano e a construção da central nuclear de ATUCHA (Argentina).

Assunto em cuja discussão não pode se inserir emotividade, será ele por nós aqui discutido e apresentado segundo uma sistemática semelhante a adotada pela Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, analisando os aspectos técnicos, econômicos, de segurança e políticos.

Assim, serão considerados os seguintes aspectos:

Aspectos Técnicos

- Tendência mundial em favor de uma tecnologia.
- Experiência operacional.
- Flexibilidade operativa.
- Potencialidade para não ficarem obsoletos.
- Necessidade de materiais especiais.
- Utilização do urânio e plutônio.

Aspectos Econômicos

- Custos.
- Necessidade de moeda estrangeira.

- Aproveitamento econômico do plutônio. (Pu).
- Consumo de urânio.
- Possibilidade de fabricação no Brasil.

Aspectos de Segurança

- Segurança operativa.
- Segurança quanto às radiações.

Aspectos Políticos

- Independência tecnológica.
- Disponibilidade de materiais especiais.
- Equilíbrio do comércio externo (balanço de pagamentos).
- Possibilidade de fabricação no Brasil.

Examinemos um a um estes itens:

1 — Tendência Mundial em favor de uma tecnologia:

Premissa:

Optando um grande número de países (máxime desenvolvidos) por um tipo de reator, o mercado cresce, a competitividade aumenta, o sistema se desenvolve tecnologicamente, baixando, portanto, os custos.

Panorama Mundial:

Todas as nações importantes do Globo optaram pelos reatores a água leve, embora vários houvessem tentado inicialmente, sem sucesso, a água pesada (Alemanha Ocidental, França, Suécia, Itália, Espanha, Suíça e Tchecoslováquia).

Em abono ao que afirmado:

a) Decidiram-se pela linha de reatores a água leve os seguintes países:

Estados Unidos	Espanha
Rússia	México
Japão	Suíça
Alemanha Ocidental	Bulgária
Alemanha Oriental	Hungria
França	Tcheco-Eslováquia
Suécia	Romênia
Itália	Formosa
Áustria	Coreia
Bélgica	Finlândia
Holanda	Irlanda

b) Decidiram-se pela linha de reatores a água pesada:

Canadá
Índia
Argentina (?)
Paquistão (?)

2 — Experiência Operacional

Premissa:

Só a experiência operacional comprova realmente um tipo de reator.

Realidade Mundial:

Experiência operacional significativa só é apresentada na alternativa água leve x água pesada, pelo primeiro tipo.

Assim, a experiência acumulada dos dois tipos pode ser traduzida nos seguintes números:

L W R

Reator — ano:	Produção elétrica	166,2
	Reatores navais	900,0

H W R (tipo CANDU)

Reator — ano:	Produção elétrica	13,2
---------------	-------------------	------

Reatores navais

Isso sem falar nos algarismos referentes à Potência instalada, em construção ou encomendada 214.222 MWe contra 8.485 MWe.

Não cabe aqui a alegativa de que tal dado não tem valor porque "a maioria destas máquinas fica nos EUA que produzem seu próprio combustível".

Apenas para argumentar, retiremos a parte relativa aos Estados Unidos na estatística atrás citada. Teremos, então, os seguintes valores:

Mundo não comunista (menos os Estados Unidos):

LWR — 214.222 — 148.574 = 65.648 MWe .

HWR = 8.485 MWe

Donde se vê que, mesmo colocando a parte o mundo comunista e os Estados Unidos, a proporção ainda é de:

7,7 x 1 em favor do LWR, o que dispensa qualquer comentário...

3 — Potencialidades para não ficarem obsoletos:

Premissa:

Um reator para não ficar obsoleto deve ter potencialidade de desenvolvimento tecnológico.

Situação atual:

Embora hoje, 1.300 MWe seja a capacidade da maior unidade de LWR em construção, este número não constitui um limite, pois o atual estado de sua tecnologia permite construção de unidades de até 2.000 MWe e potências maiores unitárias são de esperar graças a importante desenvolvimento em curso na tecnologia da construção dos vasos de pressão em concreto pretendido.

Mais ainda: além da experiência em escala comercial do LWRB (breeder térmico) já citada anteriormente, cujo sucesso deverá revolucionar a técnica de água leve, 14 fabricantes dos mais importantes e categorizados nos Estados Unidos (General Electric, Westinghouse, Combustion Engineering, Babcock & Wilcox), Alemanha (LWV = Siemens + AEG), França (Creuzot Loire e Framatome), Bélgica (ACEC), Japão (Mitsubishi, Hitachi e Tochi-ba), Suécia (ASEA — Atom), Bélgica-França (ACEC—SFAC—Framatome) e Rússia (Tecnopromexport), estão desenvolvendo tecnologia do LWR, o que permite além de um aumento de potência própria do projeto, um contínuo aperfeiçoamento.

Enquanto isso, somente a AEC canadense desenvolve o tipo de reator CANDU, que devido às suas grandes dimensões, complexa e dispendiosa tecnologia, dificilmente ultrapassará — e nem para tal previsão de aumento de potência — os atuais 800 MWe (por unidade).

4 — Custos

Premissa:

a) Potência de referência dos dois tipos de reatores comparados: 800 MWe (o máximo que permite o reator a água pesada).

b) Custos incluem:

— 1ª carga de combustível

— água pesada

— juros durante construção

— escalation

c) Custos expressos em US\$ de 1973.

Conforme já referimos a este Plenário, o investimento inicial do LWR é de:

US\$ 385/KW nas condições dos EUA ou Canadá e US\$ 485/KW nas do Brasil contra, no caso do HWR de US\$ 620/KW e US\$ 800/KW respectivamente.

Estes números fazem com que os custos de geração sejam respectivamente para o LWR e HWR.

9,8 mills/kwh e

14,7 mills/kwh.

Mais ainda os custos totais no Programa Brasileiro de Referência (10.200 MWE) — 1977-1990 são:

LWR — US\$ 2,7 bilhões

HWR — US\$ 4,0 bilhões, isto é, apoiado que fosse o Programa de Referência em reatores a Água Pesada teríamos uma necessidade de recursos adicionais US\$ 1,3 bilhão se comparada com o montante requerido para o caso de serem utilizados reatores a água leve.

Resumindo: Reatores a água pesada quanto a custos:

Maior investimento inicial (US\$/KW), maior custo de geração (mills/Kwh) e maior investimento global (US\$).

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Virgílio Távora?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Pois não, com prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Os que nesta Casa e na Câmara dos Deputados defendem a solução do urânio natural louvam-se, muito preponderantemente, na opinião sobretudo abalizada do eminente físico paulista, José Goldenberg. Mas aquele físico — e já tive oportunidade de lembrar o fato neste Plenário — disse pelo O Estado de S. Paulo, de outubro do ano passado, que o custo da instalação do reator de urânio natural e água pesada é aproximadamente quinze por cento maior que o tipo de água leve. Portanto, ele mesmo, o Sr. Goldenberg, vem dar razão a V. Exª, apenas dando um percentual menor do que este que V. Exª apresenta, de 80%.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — E são os dados retirados das publicações canadenses — portanto insuspeitas — e do que está custando ao Programa Nuclear Brasileiro sua primeira experiência, que é a Usina de Angra dos Reis. Em outras palavras, nobre colega, estes são dados a nosso ver irrefutáveis, da fonte interessada de um lado e de outro lado da realidade prática, ou seja, o que nós estamos gastando.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Sabe o eminente colega que estou inteiramente de acordo com V. Exª no que diz respeito à política adotada pelo nosso País, quando aos reatores nucleares. Mesmo tomando a pior hipótese, que é a do Sr. José Goldenberg, mesmo assim o custo do reator a água pesada é maior. E outra afirmação que faz o Sr. Goldenberg pelo O Estado de S. Paulo, de 6 de outubro de 1973, é que "os Estados Unidos e a União Soviética são os únicos países que fornecem atualmente o urânio enriquecido, a preços incrivelmente baixos; eles oferecem até a possibilidade de enriquecimento por encomenda". Então, isto é mais uma vantagem do Kw nuclear, o Sr. Goldenberg se arrima numa tabela que está no citado número de O Estado de S. Paulo, tabela que dá para custo do kilowatt-hora nuclear, em milésimo de dólar, 3,61 nos reatores de água leve, e 3,96 nos de urânio enriquecido. Portanto, mais um argumento a favor da solução que V. Exª defende, com tanto brilho, e que o Brasil adotou com tanto acerto. Grato a V. Exª.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — O aparte de V. Exª será, com prazer, anexado ao nosso discurso, nobre Senador Luiz Cavalcante. Mas, o que é mais grave: quando, por maior que seja a autoridade que embasa uma opinião, esta é jogada sem o apoio, como nós vamos ver daqui a pouco, dos dados que a realidade fornece, cria a dúvida porque, de tanto serem repetidos determinados slogans, acabamos nos convencendo, de tanto ouvir, que alguma coisa deve haver de verdade nesses slogans. Veja bem, quanto ao custo, que é absolutamente incontestável. É questão de aritmética. V. Exª e nós, que cultivamos Engenharia, sabemos, perfeitamente, que dois e dois só dão quatro.

Passemos, então, a outro item muito percutido, inclusive por quem proclama as excelências da água pesada.

Vamos apresentar números e não apenas afirmativas sem base.

5. Necessidades em moeda estrangeira:

Premissa:

— Reator de 600 MWe

— Fabricação do combustível no Brasil.

— Participação Nacional:

50% (no Aspecto nº 6, veremos que pelos levantamentos da CBTN, os reatores encomendados em 73/74 poderão ter uma participação em materiais, componentes e trabalho construtivo de 51-54%).

Situação real:**L W R**

Investimento Inicial — US\$ 130 milhões

Despesas Anuais — US\$ 3,7 milhões

H W R

Investimento Inicial — US\$ 260 milhões

Despesas Anuais — US\$ 1,4 milhões

Estes dados se nos afiguram terminativos...

6. Possibilidades de Fabricação de Componentes no Brasil:**Premissa:**

Reatores encomendados em 1973/74 poderão ter uma participação nacional em materiais componentes e trabalho construtivo

de 51-54%; cresce esta proporção para 61-64% para as encomendas de 1975/77, atingindo 66-70% em 1980/82, conforme levantamento realizado pela CBTN juntamente com a Betchel Overseas Corporation, após um ano de trabalho e concluído em janeiro de 1974, após examinar as capacidades existentes e as deficiências sob o ponto de vista das exigências da qualidade nuclear, nos processos de fabricação e nos controles de garantia de qualidade, em 79 empresas, visando as possibilidades de fabricação de mais de 1.400 componentes nucleares (mais exatamente: 1.464). Muito diferente, pois, de afirmativas aqui neste Plenário ouvidas, baseadas em estudos que, por mais que pesquisássemos, não encontraríamos documentação comprobatória.

O Quadro seguinte dispensa maiores explicações.

TABELA 6 — ESTIMATIVAS DA CAPACIDADE BRASILEIRA DE FABRICAÇÃO NUCLEAR

ELEMENTOS DE CUSTO	Custo Estimado em milhões de US\$ (1)	1º Estágio (1973-1974)		2º Estágio (1975-1977)		3º Estágio (1980-1982)		NOTAS
		Total (2)	Parcela Externa	Total (2)	Parcela Externa	Total (2)	Parcela Externa	
1. Sistema Nuclear de Suprimento de Vapor e Auxiliares (Equip. SNSV)	48,5	1,6-1,8	0,2-0,4	11,6-12,3	4,4-5,2	18,4-20,1	8,3-9,6	A Parcela Externa refere-se, principalmente, a materiais especiais.
2. Grupo Turbo-Gerador Principal e Auxiliares (Grupo T/G)	40,9	0,9-2,4	0,0-0,8	3,9-4,3	1,1-1,7	4,9-5,3	1,8-2,4	A Parcela Externa refere-se, principalmente, a materiais especiais.
3. Equipamentos Mecânicos, Elétricos, e de Instrumentação para Complemento da Usina (CDU)	45,0	21,7-23,4	3,8-5,0	30,0-31,8	5,5-6,8	34,2-36,0	6,9-7,7	A Parcela Externa refere-se, principalmente, a materiais especiais e a subcomponentes.
4. Mão-de-obra de Montagem no Campo, relativa aos itens 1, 2 e 3, acima	31,9	30,5-31,9	0,0-1,0	30,5-31,9	0,0-1,4	30,5-31,9	0,0-1,4	Um número limitado de mestres montadores estrangeiros poderá ser necessário para a montagem de equipamentos especiais.
5. Trabalhos Civis/Estruturais, incluindo Mão-de-Obra e Materiais	42,3	37,3-38,1	0,0-0,4	41,0-42,3	1,0-1,5	41,0-42,3	1,0-1,5	A Parcela Externa refere-se, principalmente, a materiais especiais.
6. Instalações e Equipamentos de Construção, Serviços no Canteiro da Obra e de Início às Operações da Central	31,4	30,0-31,4	0,0-1,4	30,0-31,4	0,0-1,4	30,0-31,4	0,0-1,4	Um número limitado de supervisores estrangeiros poderá ser necessário para os Serviços de Início às Operações.
7. Total dos Itens 1-6	240,0	122,0-129,0	4,0-9,0	147,0-154,0	12,0-18,0	159,0-167,0	18,0-24,0	Valores nas colunas "TOTAL" incluem os das colunas "PARCELA EXTERNA".
8. Percentagem do Item 7	100%	51-54%	2-4%	61-64%	5-8%	66-70%	3-10%	

NOTAS:

1. Central típica de 1.000-1.100 MWe nos Estados Unidos, aos níveis dos preços vigentes em 1973.
2. Incluindo peças de fabricação estrangeira e outros materiais importados por indústrias brasileiras para a fabricação de componentes.
3. Estimativas baseadas nas condições atuais, pertinentes ao custo de materiais e mão-de-obra, à economia, à produtividade e às práticas industriais, nos Estados Unidos.

Situação

CAPÍTULO 2

1) Os dois tipos de reatores têm equipamentos similares:

1.1 — Componentes pesados do Sistema Gerador de Vapor (NSSS)

- Gerador de Vapor
- Pressurizador
- Bombas do circuito primário que requerem instalações especiais.

1.2 — Equipamento dos sistemas a aço carbono

1.3 — Turbo geradores

1.4 — Sistema elétrico e Equipamento de instrumentação e controle.

2) Equipamentos de tecnologia particular a cada tipo de reator:

2.1 — LWR (água leve)

- Vaso
- Partes internas do vaso mesma tecnologia do Sistema de Geração de Vapor.

2.2 — HWR (água pesada)

- Máquinas de carga e descarga funcionando sob pressão e controle remoto, muito complexas.
- Calandria: tecnologia muitíssimo sofisticada.
- Soldas para componentes selados.
- Tubos de pressão feitos de Sircalay.
- Bombas de reator protegido.
- Colunas de regeneração de água pesada.
- Técnicas de fabricação de tubos; tanques e válvulas extremamente sofisticados para evitar vazamento de D_2O e produção de trítio.

OS QUADROS SEGUINTE (nºs: 1, 2 e 3) BEM ILUSTRAM ESTAS DIFERENÇAS.

SISTEMA GERADOR DE VAPOR DE UM REATOR TIPO PHR

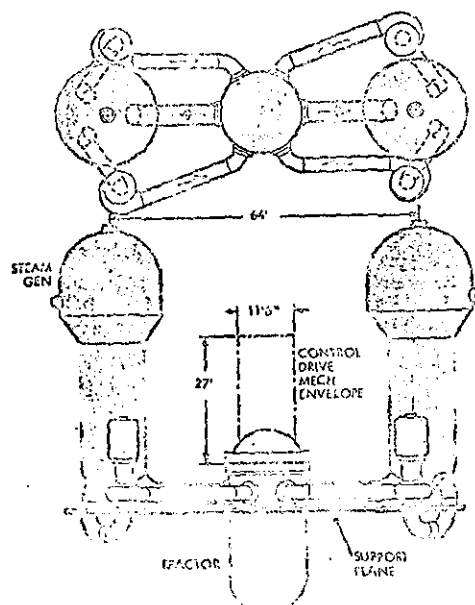
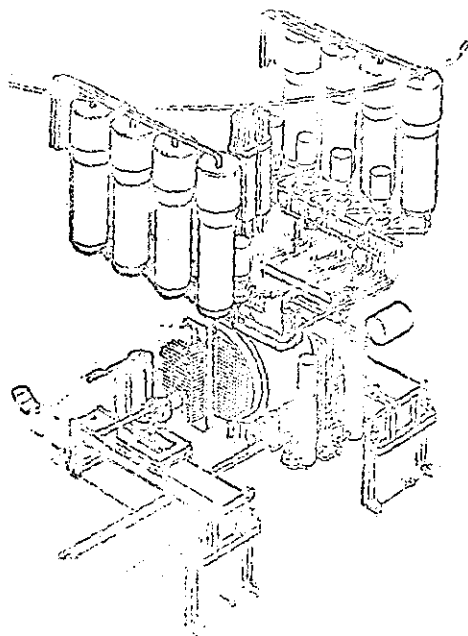


FIG. 2-2 - O REATOR PHR E O SISTEMA GERADOR DE VAPOR

CAPÍTULO 3

SISTEMA GERADOR DE VAPOR DE UM REATOR TIPO CANDU (HWR)



COMPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS DE UM REATOR PHR E, UM REATOR TIPO CANDU (HWR)

	PHR (LWR)	CANDU (HWR)
VASO DE PRESSÃO		
CALANDRIA		
BOMBAS		
GERADOR DE VAPOR		
CONTROLE		
REATOR		

Conclusão:

O grau de participação da indústria nacional nos dois tipos de reatores será igual ou maior no LWR em virtude da alta complexidade e sofisticação que resultam no reator de água pesada, tanto devido a necessidade de contínuo carregamento do reator como na de prevenir vazamentos significativos de D_2O .

7 — Aproveitamento econômico do Pu fissil:

Premissa:

Conforme já enuziado, embora os reatores de água pesada produzam mais Pu fissil que os de água leve, não é economicamente factível ~~extra-lo~~ do ~~combustível~~ se originário daqueles reatores, pois

o custo de extração será 4 vezes o custo do próprio Pu.

Situação real:

O Quadro a seguir organizado pela CBTN, tomando por base ~~uma~~ potência de 660 MWe para o reator de referência bem ilustram afirmativa atrás:

REATORES DO TIPO: ÁGUA LEVE (PWR, BWR)	REATORES DO TIPO: ÁGUA PESADA (CANDU)
Produção de Pu Fissil	
	Água Leve (LWR) Água Pesada (HWR)
Potência do Reator	660 MWe 660 MWe
Produção anual de Pu fissil (Pu 239 + 241) kg/a.	110 180
Combustível a reprocessar kg U/a.	16.500 77.000
Custo (50 US\$/kgU de transporte e reprocessamento US\$/a.	825.000 -3.850.000
Valor do Pu 6 US\$/g Pu fissil.	+660.000 +1.080.000
Valor do U 235, no comb. água leve US\$/a.	+520.000
	Diferença em favor da água leve US\$ 3.125.000 por ano

Conclusão:

Realmente os reatores a água pesada produzem mais Pu fissil, mas este é economicamente irrecoverável, o que não se dá com aquele oriundo dos reatores a água leve!!!

Premissa:

Com o atual estágio de desenvolvimento da tecnologia dos reatores a água leve, o consumo de urânio é igual ao dos reatores de água pesada, ao contrário do que comumente assolhado.

Mais uma vez nos socorremos de Quadro organizado pela CBTN que por sua simplicidade é mais do que elucidativo. É ele elaborado para um reator potência de 660 MWe.

8 — Consumo de Urânio:

REATORES DO TIPO: ÁGUA LEVE (PWR, BWR)	REATORES DO TIPO: ÁGUA PESADA (CANDU)
Consumo de Urânio	
	Água Leve (LWR) Água Pesada (HWR)
— Potência de Reator MWe	660 660
— Fator de carga h/a	6.500 6.500
— Burn-up Mwd/TU	35.000 87.000
— Enriquecimento do resíduo (% U235)	0,2
— Reciclagem	sim não
— Toneladas de U nat. gastos por ano	78 77

Conclusão:

No atual estágio da tecnologia do LWR, não há realmente na prática, diferença de consumo.

Pelo contrário: se considerarmos a reciclagem do Pu, originário dos reatores a água leve (essa sim, economicamente viável) o consumo nestes cairia em 10%. Donde...

9 — Flexibilidade operativa.

Premissa:

Um reator deve ter a necessária flexibilidade operacional para se integrar ao sistema elétrico existente no País.

Situação real:

— Os reatores LWR devido a um grande excesso de reatividade apresentam uma grande flexibilidade operativa, podendo-se ligar e desligar a máquina a qualquer momento, e, por outro lado acompanhar a ciclo diário da carga 100-50-100%.

— Ao contrário, os reatores a água pesada, face a um baixo excesso de reatividade, não possuem nenhuma flexibilidade no acompanhamento da carga, requerendo por outro lado (caso não façam apelo a "booster" de urânio altissimamente enriquecido (93%) após desligado 35 a 40 horas de espera para ser religado, além de que só permitem uma redução de carga de até 80%.

10 — Segurança do reator.

Premissa:

O reator deve estar protegido por severos controles para prevenir acidentes e de equipamentos para minimizá-lo.

Situação real:

"Os reatores a água leve estão protegidos por severos controles de segurança contra perda de refrigerante (água) aquecimento do núcleo e acidentes. O mesmo não ocorre com o Candu, e a situação é mais séria pois o vazamento de água pesada libera o trítio para atmosfera que é absorvido pelos pulmões e pele."

11 — Necessidade de materiais especiais.

Premissas:

1 — Tanto o urânio enriquecido quanto a água pesada se destacam entre os materiais especiais usados nos reatores, mercê das dificuldades de sua produção e obtenção no mercado internacional.

2 — Os reatores a água leve utilizam urânio levemente enriquecido (a 3%), não estratégico e não necessitam de água pesada.

3 — Os reatores a água pesada precisam obviamente de água pesada e também de urânio altíssimamente enriquecido (a 93%) para seu "booster" a fim de se aproximarem (como é o caso de Candu) dos de água leve, quanto à operacionalidade (flexibilidade).

Situação Mundial:

1 — Urânio enriquecido: o assunto já foi suficientemente esclarecido a este Plenário. Conforme visto, se apenas fosse factível o processo de difusão gasosa, de longe estariam os países em desenvolvimento interditos de passarem a enfrentar tal operação. O aparecimento de outros processos, entre os quais avulta por sua importância para nós, o da ultracentrifugação, o panorama se modificou de muito, sendo possível a construção de pequenas usinas da ordem de 300.000 VTS, a um custo unitário de US\$ 75 milhões.

Nesta base, se desejada a autonomia quanto a combustível, seria necessário um dispêndio de US\$ 1,1 bilhão para atender ao Programa de Referência até o ano 2000.

2 — Água Pesada — igualmente já bastante repercutido no Senado este problema, limitar-nos-emos a lembrar que a tecnologia da água pesada como a do urânio enriquecido é muito difícil, com a atual escassez do produto no mundo.

O custo de uma pequena fábrica de água pesada 400 t/a, também economicamente viável, custaria cerca de 180 milhões como vimos.

Similarmente, se desejada nossa autonomia quanto a água pesada, custariam as usinas necessárias para atender ao Programa Nuclear Brasileiro (de referência) US\$ 1,5 bilhão.

Conclusão:

Ambas tecnologias difíceis.

Caso não construídas usinas de enriquecimento (no caso da água leve) ou de produção de água pesada (no caso da água pesada), haverá dependência do exterior, sem sombra de dúvida.

A ultracentrifugação tornou possível aos países em desenvolvimento, entrar na área do enriquecimento do urânio a médio prazo, o que antes inexistia.

O custo estimado para nossa independência quanto a urânio enriquecido (US\$ 1,1 bilhão) é menor que o necessário para autonomia quanto a fornecimento de Água Pesada (US\$ 1,5 bilhão).

12. Independência Tecnológica

Premissa:

1. Independência tecnológica no setor nuclear significa:

além da

— disponibilidade dos materiais (atrás destes)

— domínio do know-how e do engineering

2. Esta independência comporta duas hipóteses:

2.1 — Existe forte apoio externo: necessário um prazo de 10 a 15 anos.

2.2 — Não existe este apoio: prazo imprevisível, mas seguramente superior a 25 anos, a se levar em conta o exemplo dos países desenvolvidos.

Situação real:

1. Dada a existência de 13 fabricantes de reatores a água pesada, adotada que for a linha de Água Leve, estará, como veremos com mais vagar, automaticamente assegurado um suporte externo a esse desenvolvimento, a exemplo do que ocorreu com Espanha, para só citar um caso. Até 1982 como vimos por outro lado há disponibilidade assegurada de serviço de enriquecimento de urânio, sendo sua tecnologia, repetimos, brevemente, acessível com o advento da ultracentrifugação.

2. Contrariamente, ao que sucede com os reatores de água leve, só há, praticamente, um fabricante do reator Candu hoje o representante usado da linha Água Pesada, que é o Canadá. O exemplo da Índia é sugestivo: há mais de 10 anos persegue independência tecnológica, através da linha da Água Pesada. Rompeu com o Canadá e seu programa está atrasado de 3 anos, tendo que apelar em condições difíceis à França, para um suporte tecnológico, justamente em uma área (reator água pesada) em que a opção gaulesa é outra.

Conclusão:

1. A escolha do tipo de reator a Água Pesada tem como consequência prática a dependência do país a um só fornecedor (deste tipo de reator).

2. A exemplo de países com desenvolvimento similar ao nosso, utilizando uma estratégia esclarecida para implantação do Programa Nuclear Brasileiro e para Participação da Indústria Nacional no mesmo, é perfeitamente possível — os detalhes veremos proximamente — obter no prazo atrás citado, com a adoção da linha de Água Leve — urânio enriquecido, uma transferência gradual de tecnologia que permita uma independência no prazo já citado (15 anos).

De uma vez por todas deve ficar esclarecido que nenhum país do Terceiro Mundo tem independência em tecnologia nuclear, nem muito menos está apto a, sem auxílio externo, no momento, construir integralmente seus reatores.

Quando da análise do Programa Nuclear e da Estratégia para sua Implantação e da Participação da Indústria Nacional no processo, apresentaremos maiores dados a respeito.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pelo que atrás discutido e exposto, podemos concluir:

Está rigorosamente certo, face aos dados e conhecimentos disponíveis, a opção adotada em favor da linha urânio levemente enriquecido e água leve para o reator de Angra dos Reis e para base de estudos, pela Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear para o Programa Nuclear de Referência.

De outro lado, levando-se em conta os mesmos fatores é de se concluir que se impõe idêntica diretriz, fixação da linha reatores, quando da decisão Governamental sobre o Plano Oficial de instalação de usinas geradoras, na parte referente ao Setor Nuclear, em decorrência da Lei nº 5899 de 5 de julho de 1973, a ter lugar até dezembro deste ano.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Esteves — José Sarney — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Arnor de Mello — Teotônio Vilela —

Leandro Maciel — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Itálvio Coelho — Celso Ramos — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, Projeto de Lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, DE 1974

Modifica o rito das Ações Discriminatórias propostas pela União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas Ações Discriminatórias propostas pela União, pelos Estados e Municípios, em que não tenha havido a fase preliminar de apuração dos títulos, deverá o Juiz abrir prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que os interessados exibam seus documentos devidamente filiados, para prova de domínio particular.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, com vista por 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Juiz, **dirá** o Representante da Fazenda Pública, articulando o que for de direito.

Art. 2º O interessado que deixar de exibir seus títulos à apuração, na forma e prazo previstos no artigo anterior, terá declarada extintos os seus supostos direitos, pelo Juiz.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Como é do conhecimento de todos, o Governo Federal, através do Decreto-lei nº 1.164, de 01-04-71, buscou para a sua área de competência a gigantesca tarefa de promover a ocupação das terras existentes nas faixas compreendidas em 100 km de cada lado nas rodovias amazônicas, e ainda como titular do domínio sobre as áreas devolutas ali existentes, incumbiu ao INCRA a tarefa de expedir títulos de propriedade aos ocupantes das aludidas terras. Ocorreu que, em Goiás, por exemplo, mais de 95% da área transferida ao INCRA encontrava-se — como ainda se encontra — **sub judice**, ou seja, sob ações discriminatórias propostas por aquele Estado ainda no ano de 1960, sem que as mesmas até hoje fossem julgadas, com seríssimos prejuízos para os ocupantes e para o País. Isto porque, sem o título de propriedade falta ao ocupante a coragem de investir na área em que está localizado, assim mesmo quando possui recursos próprios. No caso da grande maioria porém, ficam impossibilitados de receber, sequer, recursos do nosso sistema financeiro, pois, embora tenham a posse, não tem o respectivo título de domínio.

Não bastasse o aspecto econômico da questão, teríamos ainda o social que se avulta a cada instante pelas razões que veremos a seguir.

A medida que vão sendo valorizadas as terras incultas seja por obras públicas, seja pelo trabalho fecundante de posseiros humildes, que as desbravam com ingentes sacrifícios — vão aparecendo os chamados "grileiros" ou "fazendeiros do asfalto", com o objetivo de vindicarem domínio sobre elas. Isto ocorre, em grande parte, sabemos, em razão da falta de legislação mais rigorosa sobre o assunto.

Esses espertalhões nada mais são que indivíduos inescrupulosos, portando documentos pré-fabricados ou títulos antigos, mas inaptos como título legítimo de propriedade perante as leis. Muitas vezes, além de advogados **experts** na matéria, contam eles com o despreparo de certas autoridades para a consecução de seus nefastos objetivos.

Nos últimos anos, a todo instante, se tem notícias de conflitos sangrentos entre posseiros e jagunços assalariados pelos usurpadores de terras públicas ou alheias. Insaciáveis, inacessíveis até aqui; vez que não comparecem pessoalmente nas contendas (usam "testas de ferro"), vão se enriquecendo às custas de incautos e em prejuízo de humildes posseiros e do próprio País.

O ônus acarretado ao Poder Público cada vez que é chamado a intervir nas contendas provocadas pelos usurpadores dificilmente será mensurável. Se levarmos em conta o número de vidas preciosas de homens trabalhadores e de pais de família imolados nos conflitos verificados nas disputas em torno de terras (que no final são do domínio público), tenho certeza, nenhum dos Senhores Senadores negará o seu apoio ao projeto que ora apresentamos.

Já sabem os Senhores Senadores que, após a ocupação, os posseiros requerem a demarcação e venda das terras que ocupam. Invariavelmente, nesta oportunidade é que aparecem os grileiros com os aludidos documentos tumultuando os trabalhos, o que leva o Estado, então, ao Judiciário a fim de propor a competente ação discriminatória.

A Lei Federal nº 3.081, de 22 de dezembro de 1956, instituiu a ação discriminatória para deslinde das terras públicas, nos seguintes termos:

"Art. 1º Compete à União, aos Estados e Municípios a ação discriminatória, para deslinde das terras de seu domínio, inclusive, das terras situadas nas zonas indispensáveis à defesa do País, a que aludem o art. 180 da Constituição Federal e a Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955. O processo constará de três fases: a preliminar, do chamamento à instância e exibição dos títulos de propriedade; a contenciosa, que finalizará pelo julgamento do domínio e a demarcatória."

Para funcionamento do processo discriminatório, a mesma Lei prescreveu:

"Art. 3º Estas ações serão aforadas na Comarca de situação da totalidade ou da maior parte da área discriminada.

Art. 4º — Nas citações, observar-se-ão as disposições do código de processo civil e comercial (sis) (Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1.939) e mais leis vigentes, publicando-se edital de chamamento dos interessados ausentes ou de desconhecidos, incluídas nas citações as mulheres dos que casados forem. O Edital terá o prazo de 30 dias e será obrigatoriamente publicado no Órgão Oficial do Estado onde estiver situada a área discriminada.

§ único. As citações valerão para todos os atos e termos da ação, desde a fase preliminar até final demarcação das terras julgadas e para as questões incidentes.

Art. 5º Nos 30 dias seguintes a citação inicial, deverão os interessados levar a juízo, os títulos em que fundarem suas alegações, devidamente filiados, para a prova de domínio particular. Em seguida, com vista por 30 dias, prorrogáveis a critério do Juiz, **dirá** o representante da Fazenda Pública, articulando o que for de direito.

§ único. Entrando a ação na fase contenciosa, de rito ordinário, abrir-se-á a termo de contrariedade, prosseguindo com observância das normas processuais vigentes, aplicáveis à espécie, despacho sancionador, provas e instrução e julgamento, sujeita a decisão aos recursos legais."

Como se vê, nos 30 dias seguintes, a citação inicial válida, os citados para a causa deverão apresentar em juízo, com alegações fundamentadas, os títulos em que abasaram suas alegações, devidamente filiados, para a prova de domínio particular de glebas integrantes das terras devolutas discriminandas. Em seguida, com vista por 30 dias, prorrogáveis a critério do Juiz, **dirá** o representante da Fazenda Pública o que for de direito, sobre a validade ou não dos títulos apresentados pelas pessoas citadas por mandados, cartas precatórias ou editais.

Desta forma entende-se que, se algum dos citados merecer o conhecimento da validade e legitimidade dos títulos apresentados poderá ser por isso excluído do processo discriminatório, se sua gleba estiver devidamente caracterizada e delimitada nos documentos apresentados.

No caso de não reconhecimento de legitimidade e validade dos documentos apresentados, os seus portadores entrarão na fase contenciosa do processo, cabendo-lhes o direito de contestar a causa no prazo estabelecido para este ato de defesa.

No Estado de Goiás — novamente, como exemplo — o que ocorreu invariavelmente foi o seguinte: os citados, desrespeitando as prescrições que os obrigam a exibir os títulos, ditos de propriedade particular, devidamente filiados, para a preliminar exame por parte da Fazenda Pública, sempre invertem a ordem processual. Era como se não houvesse a exigência legal dessa fase preliminar, por assim dizer, administrativa. Entravam logo no processo contestando a causa, desrespeitando assim a sistemática estabelecida para o processo discriminatório das terras.

Com esse procedimento, que os Juizes sempre acolheram, foi na prática, suprimida a fase inicial — de sentido administrativo — destinada ao exame, pelos defensores da Fazenda Pública, dos títulos do alegado domínio particular das pessoas citadas para a ação.

A supressão dessa fase inicial, evidentemente é expediente a que recorrem advogados *experts* nas manobras da grilagem de terras públicas. Tem o fim de evitar que os advogados do Estado, sendo os primeiros a examinar os títulos e documentos apresentados pelos contestantes, possam arguir motivos de imprestabilidade dos documentos apresentados para valerem como títulos de domínios, despertando a atenção dos juizes para esses fatos.

O expediente dos advogados tidos como *experts* em direito sobre terras, talvez tivesse por inspiração dois pressupostos:

1º) O de que sendo os juizes de direito de longínquo interior goiano, quase sempre iniciantes na judicatura, pouco informado ainda sobre as prescrições legais antigas, porém vigentes. Dir-se-ia desconhecerem que cartas de sesmarias ou concessões outras de terras não ocupadas, nem cultivadas, nem medidas, nem confirmadas, assim como registros paroquiais de posses não legitimadas, não constituam títulos de domínio de terras devolutas. Desta forma, só poderiam ser utilizadas como meios de usurpar terras públicas;

2º) Assim sendo, por desinformação, os mesmos Juizes não se apercebessem da supressão da primeira fase da ação discriminatória, supressão essa planejada pela habilidade dos *experts* advogados dos contestantes e supostos titulares de terras que por direito pertencem ao Estado.

Além disto os *experts*, para convencimento dos juizes, poderiam alegar que o Estado de Goiás, por atos administrativos de seus governos, até 1958 vinham reconhecendo como títulos de domínio cartas de sesmaria e concessões outras, bem como registros paroquiais. É bem verdade que se os chamados *experts* usavam tal expediente, faziam sabendo que tais atos eram nulos. Infringiam o artigo 20º 12, da Constituição, onde eram relacionados os atos de atribuição privativa do Governador.

Os *experts* esforçam-se no sentido de encontrar defesa para os supostos direitos de seus constituintes, que sempre confundem com os deles próprios, pois comumente são sócios.

Conseguem tumultuar e emperrar o andamento das ações discriminatórias contestadas, a fim de que estas não cheguem ao desfecho. Com a delonga conseguida, vão os espertalhões aliciando incautos a eles vendendo os pseudos domínios, baseados nos mesmos documentos.

Dessa forma, os advogados dos grileiros forçam os posseiros a "comprarem" deles os "direitos". Além disto, com aquela mesma documentação, os "causídicos" propoem — e muitas vezes conseguem — interditos proibitórios, obtendo até mesmo decisões favoráveis, em ações de despejo contra os ocupantes das glebas.

Essa atitude causa muitos transtornos ao trabalho e vida dos humildes. Enquanto isso, os defensores dos "fazendeiros do asfalto" — como verdadeiras pragas — mantêm os posseiros diuturnamente sobressaliados e inseguros. Isto, até que, estes, vencidos, comprem as terras e os supostos direitos, que na realidade pertencem ao Estado. Assim, no final, os pobres posseiros terão que comprar e pagar novamente.

Sabemos que fatos idênticos vêm ocorrendo em outras unidades. Futuramente, à medida em que forem sendo valorizadas as terras, esses expedientes ou similares serão repetidos.

Urgem, pois, que instrumentemos o Judiciário com o *remédio* adequado para que ele próprio, no exercício da sua missão, sem ferir legítimos direitos de propriedades, chamem à ordem as ações discriminatórias, isto é, faça com que voltem as mesmas à sua fase inicial nos termos preceituados pela Lei nº 3.081, promovendo assim, — como de justiça e de sua responsabilidade também — meios para o soerguimento da economia nacional.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1974. — **Benedito Ferreira.**

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 160, DE 1974

Nos termos do artigo 186 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 16 de agosto corrente, seja dedicado à comemoração do 25º aniversário da lei que instituiu, no Brasil, o Dia Nacional de Ação de Graças.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1974. — **Eurico Rezende — Nelson Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o requerimento, a Mesa fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, com a Mensagem nº 55, de 1974-CN, o texto do Decreto-lei nº 1.335, de 1974.

Para leitura da mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco sessão do Congresso Nacional, a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Findo o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1974 (nº 514-B/71, na Casa de origem), que estende à Associação dos Funcionários da Justiça do Trabalho da 2ª Região o disposto na Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 252, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. Está encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O processo será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, de 1974 (Nº 514-B/71, na Casa de Origem)

Estende à Associação dos Funcionários da Justiça do Trabalho da 2ª Região o disposto na Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída entre as entidades consignatárias de que trata a Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, a Associação dos Fun-

cionários da Justiça do Trabalho da 2ª Região, desde que considerada por Lei de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1973, de autoria do Sr. Senador Emival Caiado, que altera dispositivos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, tendo PARECERES, sob nºs 167 e 168, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça: em parecer preliminar, pela constitucionalidade e juridicidade e, em 2º pronunciamento, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-los, vou encerrar a discussão. (Pausa)

Encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa)

Rejeitado.

Em consequência, passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa)

Rejeitado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o substitutivo rejeitado

EMENDA Nº 1 — CCJ (Substitutivo)

Art. 1º O parágrafo 3º do art. 9º, parágrafos 2º e 3º do art. 12, parágrafos 3º e 5º do art. 22; art. 25 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º

§ 3º Além de outras normas aprovadas pelos interessados, a Convenção deverá conter:

a) a discriminação das partes de propriedade exclusiva e às de condomínio, com especificações das diferentes áreas;

b) o destino das diferentes partes;

c) o modo de usar as coisas e serviços comuns;

d) a obrigação das contribuições dos condôminos para as despesas de custeio e para as extraordinárias.

e) o modo de escolher o síndico, o Conselho Consultivo e de convocação das Assembléias-Gerais;

f) o prazo entre a convocação da Assembléia-Geral e sua realização;

g) a obrigatoriedade da notificação do condômino, por carta postal registrada com aviso de recebimento, mencionando-se com clareza, dia, hora e local da Assembléia-Geral e ainda que sumariamente sua ordem do dia, quando por outro modo não se puder obter a prova escrita de sua ciência da convocação;

h) o quorum para os diversos tipos de votação;

i) a forma e o quorum para as alterações de Convenção sendo que este nunca será inferior ao número de votos representativos de dois terços das frações ideais;

j) quando não incluído na Convenção, a forma e o quorum para votação do Regimento Interno, sendo defeso sua aprovação por número de votos inferior à maioria absoluta;

k) a forma de contribuição para constituição de fundo de reserva;

l) a cominação de nulidade de pleno direito de qualquer penalidade imposta ao condômino que não conste de Lei, Convenção ou do Regimento Interno;

m) a proibição de se tomar qualquer deliberação nas Assembléias-Gerais com quorum igual ou inferior a um quinto das frações ideais.

Art. 22

§ 2º Cabe ao síndico arrecadar as contribuições e somente promover, mediante processo de execução, a cobrança judicial das cotas atrasadas depois de cientificar devidamente o devedor por carta postal registrada, com aviso de recebimento, da existência e do montante do débito, sendo imprescindível a juntada da prova dessa providência como um dos pressupostos para recebimento da petição inicial em juízo.

§ 3º O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado, sujeitar-se-á ao juro moratório de 1% ao mês, multa de até 10% sobre o débito e correção monetária legal, na forma do estipulado na Convenção.

Art. 22.

§ 3º A Convenção estipulará que dos atos do síndico cabe recurso para a Assembléia convocada por qualquer condômino.

§ 5º O síndico poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos condôminos, em Assembléia-Geral especialmente convocada.

Art. 25. Ressalvado o disposto no § 3º do Art. 22 poderá o síndico ou um quinto dos condôminos, convocar Assembléia-Geral extraordinária sempre que o exigirem os interesses do condomínio.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1974, de autoria do Sr. Senador Wilson Gonçalves, que dá nova redação ao art. 681, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo PARECERES, sob nºs 241 e 242, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, de 1974

Dá nova redação ao Art. 681, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Eliminado o seu parágrafo único, o art. 681, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 681. Os presidentes e vice-presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho tomarão posse perante os respectivos Tribunais."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (Rio Grande do Norte) (Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faz pouco tempo que o Ministro Maurício Rangel Reis organizou um plano para defender das enchentes periódicas aqueles vales que foram, este ano, os responsáveis por uma catástrofe, podemos dizer, nacional.

Mas, Sr. Presidente, dentro do plano, não ficou incluída, a meu ver, uma das cidades mais importantes da minha região que, apesar de ter sido, sem dúvida nenhuma, a segunda mais alcançada pelas enchentes, não conseguiu ser incluída nos estudos feitos para procurar sanar as enchentes ameaçadoras que vêm periodicamente, ameaçando a sua população.

Refiro-me, Sr. Presidente, à cidade de Mossoró, que é banhada por dois rios — Mossoró e Apodi. Existem, há quase um século, estudos e reivindicações da população daquela região, para que ali se construa a barragem sobre o Rio Apodi. Além da vantagem de evitar que, mais uma vez, aquela cidade venha a sofrer as consequências de uma inundação, ainda trazia, sem dúvida nenhuma, a grande vantagem de, corrigindo aquele rio, que não só passa pela cidade de Mossoró, mas vai, também, chegar às salinas de Areia Branca, propiciar àquele grande parque salineiro o privilégio de não mais ser destruído pelas enchentes, como ocorreu este ano: prejuízos imensos nas suas salinas, sal depois de recolhido — podemos dizer — levado pelas águas decorrentes das enchentes.

Sr. Presidente, já existe, também, neste setor, um estudo em relação àquelas salinas: é que o estuário do rio Mossoró, onde estão localizadas as maiores salinas do Nordeste — o que significa dizer: do nosso País — e onde foi construído, recentemente, um porto-ilha, no qual o Governo Federal teve de gastar soma vultosa, terá sempre ameaçada a produção salineira, enquanto não se corrigirem as frequentes enchentes produzidas pelos rios Mossoró e Apodi.

Além de tudo isso, ainda teríamos a grande vantagem de, construída a barragem sobre o rio Apodi, contar com uma das grandes áreas do Nordeste capaz de ser irrigada, e trazer, assim, grande contribuição para a solução das secas, no Nordeste.

Fica, aqui, Sr. Presidente, o meu apelo ao Ministro Rangel Reis, no sentido de, em um reexame que se faça, incluir os rios Apodi e Mossoró no plano já anunciado, evitando que se cometa grave injustiça, pois tenho a impressão de que não há um só técnico que visite a cidade de Mossoró — como fiz há poucos dias — e não saia de lá penalizado pelo mau trato em que se encontra aquela cidade, ainda agora, decorrente das inundações que sofreu.

Tenho a impressão de que, se o Ministro Rangel Reis designar uma comissão de técnicos para verificar, *in loco*, a situação da cidade de Mossoró, sem dúvida nenhuma adotará a medida aqui reclamada, incluindo aquela região no plano, em tão boa hora esboçado, para evitar, em futuro, prejuízos decorrentes de inundações que sempre, periodicamente, vêm acontecendo.

Ficam, aqui, o meu apelo e a certeza de que, uma vez tomada em consideração, verificada a situação que estou denunciando desta Tribuna, se fará justiça e se incluirá aquela região no plano que o Governo, em tão boa hora, mandou elaborar.

Eram estas, Sr. Presidente, as minhas palavras que eu desejava pronunciar. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Clodomir Milet. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo já anunciou o seu firme propósito em manter acima de 10% a taxa de crescimento do produto interno bruto. Mas, e muito especialmente neste ano, este limite mínimo de 10% está na dependência de que a agricultura tenha um comportamento diferente, um recorde dobrado, do que teve ano passado, quando sua taxa de crescimento ficou em apenas 4,3%. Este ano, o Governo espera que ela vá, pelo menos, a 8%.

O Governo também tomou medidas tendentes a limitar os meios de pagamento, fixando-os, este ano, no nível máximo de 35%. Até agora, este nível vem sendo perseguido talvez até com excessivo rigor, vez que, no primeiro semestre, os meios de pagamento aumentaram apenas em 10%.

Lembremo-nos de que, ano passado, eles elevaram-se de 47%, o que, sem dúvida, influiu para que o recrudescimento da inflação assumisse proporções que inspiraram cuidados.

Consequência desta limitação dos meios de pagamento foi uma restrição de crédito da qual o comércio e a indústria muito se queixam.

Ainda sábado último, o ex-Ministro Gouvea de Bulhões, pela **Folha de São Paulo**, manifestava o seu particular desacordo com essa restrição creditícia.

Eu, por minha vez, restrinjo-me apenas ao setor agrícola, tentando salientar que essa restrição à agricultura é inoportuna e má-sa.

Como aumentar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a taxa de crescimento da agricultura, se se reduz o financiamento aos agricultores? E justamente quando os preços dos insumos agrícolas não param de subir?

Há particular queixa — e os jornais a veicularam no último domingo — quanto à recente decisão de diminuição dos financiamentos de custeio para o algodão, o arroz e a soja.

Os efeitos negativos dessa restrição de financiamento se traduzirão, talvez não neste ano, — que a sorte está lançada, pois as safras estão fundadas — mas certamente na produção de cereais do próximo ano.

Felizmente há, em 1974, algumas circunstâncias favoráveis à agricultura. Uma delas é que o inverno está prestes a findar-se, sem ter causado nenhum dano ao trigo do Sul do País e, em particular, ao do Rio Grande do Sul. Este ano iremos colher pelo menos 2 milhões e 700 mil toneladas de trigo, o que contrasta com a produção do ano passado, que ficou restrita a 1 milhão e 700 mil toneladas, e contrasta mais ainda com a frustração de 1972, quando se colheu menos de 700 mil toneladas. Assim, neste ano a nossa produção de trigo assegura o fornecimento de 65% do consumo nacional. Outra circunstância favorável é a extraordinária safra de café deste ano que ficará em torno de 26 milhões de sacas, número que não atingíamos desde 1966.

É verdade que no caso do café a vantagem é mais potencial do que real, dependendo de que haja recuperação dos preços no mercado internacional. Havendo uma produção de 26 milhões de sacas, e sendo o consumo interno da ordem de 10 milhões de sacas, temos que encontrar mercado, a preço compensador, para 16 milhões de sacas.

Na verdade, Sr. Presidente, o que causa justa apreensão ao Governo para tomar essas medidas de restrição creditícia não é a inflação, que é apenas efeito. A causa é o enorme déficit da balança de conta-corrente. Ainda n' **O Estado de São Paulo** de domingo está a notícia de que o Sr. Ministro da Fazenda, em almoço que teve com os banqueiros de São Paulo, na última sexta-feira, fez uma revisão da sua estimativa inicial, adotando agora o número de 7,8 bilhões de dólares como déficit da nossa balança de conta-corrente.

Isto, na verdade, é assustador, mas acredito que as recentes modificações no mercado de capitais acabarão por restabelecer a confiança no investidor, tão resabiado pelo logro da violenta deterioração dos fundos de investimentos. E a poupança interna poderá dar expressiva contribuição para a melhoria da rigidez das finanças do País.

Assim, Sr. Presidente, não há por que, a meu ver, se reduzir o financiamento a lavradores, sacrificando-se a agricultura. Ao contrário, deve-se ampará-la resolutamente, pois, em decorrência da explosão demográfica, a agropecuária tende a ser, cada vez mais, a grande fonte de divisas dos países de vasta extensão territorial, como — felizmente — é o caso do nosso Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senhores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senhores:

Em diversas oportunidades tenho tomado a preciosa atenção do Senado, a exemplo do que tentamos na Câmara dos Deputados, na busca de uma solução, de uma legislação adequada ao mais que procrastinado e angustiante problema das terras públicas no Brasil.

Na verdade, tais as dificuldades — e tamanha a magnitude do problema — que, ao abraçarmos a causa, sabíamos, por antecipação, dos obstáculos com que defrontaríamos, da demora natural em encontrar a terapêutica necessária ao flagelo. Contudo, creio que o Senado Federal não deve e não pode negar prioridade ao problema, vez que, salvo melhor juízo, nele reside a fonte das nossas dificuldades sociais maiores. Além disso, uma vez resolvido tal problema, na solução encontraremos o trampolim, o suporte para o nosso soerguimento econômico.

Tanto é verdade, e tal é o convencimento das nossas autoridades quanto ao assunto, que já é rotina ver-se nos jornais o quanto é esperado da agropecuária, como artifício do nosso desenvolvimento. Por outro lado, não há como negar: de certo tempo a esta parte muito se tem feito no combate aos efeitos. Mas, lamentavelmente, nada se tem conseguido no combate às causas. Daí, a quase eternização do problema agrário brasileiro, na sua atual condição de gravoso, de anti-econômico.

Como se sabe, Sr. Presidente, o problema agrário do Brasil não reside tão-somente no seu aspecto fundiário. Mas, nenhum estudioso do assunto negará que todos os males sofridos pelo rurícola nacional tem, naquele aspecto, raízes profundas. A terra é a base, e, por consequência, seja-me permitido dizer, é chegada a hora de colocarmos um basta, um paradeiro nas medidas periféricas, paliativas e entrarmos, corajosamente, no âmago do problema, antes que sejamos esmagados pelas consequências.

Abandonemos o nosso já tradicional preciosismo jurídico e façamos, se necessário, uma cirurgia heróica, extirpando, inicialmente, o câncer da grilagem das terras públicas e a par desta solução, extirpemos também a não menos maligna burocracia que entrava as soluções do problema, sem perdermos de vista os coadjuvantes cochilos legislativos que, espertamente utilizados pelos grileiros no Judiciário, neles têm encontrado o maior amparo para as criminosas e lesivas atividades.

A bem da verdade, é necessário patentearmos o zelo dos nossos tribunais na defesa do Patrimônio Público, — isto é, suas decisões, quando proferidas, invariavelmente, têm sido no resguardo do interesse público. Mas é preciso que registremos: as decisões sobre as discriminatórias têm sido eternizadas em virtude da esperteza dos grileiros e, sobretudo, pelo amparo obtido por eles no nosso antigo Código de Processo. Já demonstramos, em pronunciamentos anteriores, o quanto se beneficiam os grileiros com a delonga no Judiciário e como os nosso julgadores são tolhidos nas suas decisões, e ainda, o quanto têm sofrido os nossos posseiros, os desbravadores das terras devolutas. Estes, acossados pelos forjadores de documentos, na maioria das vezes para terem um pouco de tranqüilidade, compram dos espertalhões o suposto domínio para no final, sem documento válido perante o Banco do Brasil para obtenção de ajuda, esgotarem-se física e financeiramente no ir e vir aos órgãos públicos encarregados das terras devolutas e venderem, até mesmo por preço vil, a

sua posse, o fruto de ingentes sacrifícios seus e de suas famílias, àqueles que, abastados, podem esperar 10 ou mais anos pelo deslinde das terras e a expedição de seus títulos pelo Poder Público.

Neste aspecto, Sr. Presidente, permitimos duas situações verdadeiras e danosas ao País: a primeira é a enorme injustiça ao posseiro, ao herói anônimo que alarga as nossas fronteiras econômicas, o qual, frustrado nos seus propósitos, vem para a cidade — e desgraçadamente — quase sempre engrossar a falange dos desajustados sociais, sem qualificação profissional. É quando incorporam-se, naturalmente, aos favelados aqui existentes. Por outro lado, dada a quase impossibilidade de obter-se um título de domínio da gleba junto aos poderes públicos, e colocando grandes incentivos fiscais e creditícios à disposição dos possuidores de terras legalizadas, como vimos fazendo nos últimos anos, temos provocado uma desmensurada e mais que danosa valorização das terras exploráveis. Como se vê, precisamos estancar o êxodo rural e colocar urgentemente, a nossa agropecuária em condições de produzir economicamente. E como fazê-lo sem a simplificação do sistema atual de destinar as terras públicas das particulares e dar rapidamente títulos de domínio àqueles que as tornam produtivas? Como fazer agropecuária, no sentido efetivamente econômico, remunerando investimentos desnecessários como tem sido com a valorização artificial das terras públicas?

De nossa parte, não nos temos limitado a pronunciamentos e denúncias das mazelas ocorridas no setor. Temos, também, diligenciado Projetos de Lei, haja vista o caso do Projeto nº 65, de 1972, no qual tentamos coibir novas investidas dos grileiros que se loqueletam com o patrimônio público e impedem a solução do problema em geral. No citado projeto, como lembram V. Ex^{as}, tentamos alterar o Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, no seu artigo 173, que passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 173. Apropriar-se ou invadir, no todo ou em parte, coisa imóvel de domínio público ou privado:

Alteração de limites

I — mediante supressão ou deslocamento de tapume, marco ou sinal indicativo de linha divisória;

Desrespeito a documentos

II — praticando distensão de limites, ou aumento de áreas, constantes de documentos primitivos, utilizando para isso trabalhos de agrimensura, ou qualquer outro expediente, executados pessoalmente ou por interposta pessoa;

Base em títulos fraudulentos

III — invocando títulos inaptos perante o direito para a legítima aquisição ou transmissão de imóveis, bem como documentos fraudulentos.

Pena — Detenção de um a cinco anos e pagamento de cem dias multa.

Usurpação de águas

1º — Nas mesmas penas incorre quem:

I — Desvia ou represa, em proveito próprio ou de outrem, águas alheias;

Esbulho possessório

II — invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.

Pena da Violência

§ 2º Quando há empregos de violência, fica ressalvada a pena a esta correspondente.

Aumento de penas

§ 3º As penas são agravadas se os crimes do caput do artigo ou dos §§ 1º e 2º são cometidos contra terras ou águas de posse de grupos indígenas.

§ 4º sendo praticado contra o patrimônio público, as penas serão aumentadas de 50%

Ação Penal

§ 5º Se a propriedade é particular, e não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

É bem verdade, Sr. Presidente, que o nosso projeto não teve o curso e a urgência que o problema requer. Contudo, o Congresso Nacional não se tem omitido, felizmente, na busca de soluções — também importantes — para o problema em tela. Exemplo disto é a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que é o novo Código de Processo Civil, onde foi introduzida a citação por edital para os chamados inacessíveis, figura constante nas ações discriminatórias, e porque não dizê-lo, a maior arma usada pelos *experts* da grilagem para impedir que chegassem as ações ao julgamento final.

Esta providência liquida as futuras grilagens de terras, vale dizer, a Lei nº 3.081/56 atingirá plenamente o seu objetivo.

Não obstante, para as ações discriminatórias propostas e contestadas anteriormente à Lei nº 5.869, urge a cirurgia legal defendida e tantas vezes reclamada por nós.

Daí porque, Sr. Presidente, trago aqui mais um esforço de nossa parte que espero, aprimorado nas Comissões desta Casa, venha a converter-se, com a urgência que o problema requer, no instrumento legal que tem faltado ao Judiciário, ao Executivo, enfim, ao Brasil, para resolvermos o problema em exame.

Eis o que propomos:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1974.

Art. 1º Nas Ações Discriminatórias propostas pela União, pelos Estados e Municípios, em que não tenha havido a fase preliminar de apuração dos títulos, deverá o Juiz abrir prazo improrrogável de 30 dias, para que os interessados exibam seus documentos devidamente filiados, para prova de domínio particular.

Parágrafo 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, com vista por 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Juiz, dirá o Representante da Fazenda Pública, articulando o que for de direito.

Art. 2º O interessado que deixar de exibir seus títulos à apuração, na forma e prazo previstos no artigo anterior, terá declarado extintos os seus supostos direitos, pelo Juiz.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Como é do conhecimento de todos, o Governo Federal, através do Decreto-lei nº 1.164, de 01-04-71, buscou para a sua área de competência a gigantesca tarefa de promover a ocupação das terras existentes nas faixas compreendidas em 100 km de cada lado das rodovias Amazônicas, e ainda como titular do domínio sobre as áreas devolutas ali existentes, incumbiu ao INCRA a tarefa de expedir títulos de propriedade aos ocupantes das aludidas terras.

Ocorreu que, em Goiás, por exemplo, mais de 95% da área transferida ao INCRA encontrava-se — como ainda se encontra — *sub iudice* ou seja, sob ações discriminatórias propostas pelo Estado nos idos de 1960, sem que as mesmas até hoje fossem julgadas, com seríssimos prejuízos para os ocupantes e para o País. Isto porque, sem o título de propriedade falta ao ocupante a coragem de investir na área em que está localizado, assim mesmo quando possui recursos próprios. No caso da grande maioria porém, ficam impossibilitados de receber, sequer, recursos do nosso sistema financeiro, pois, embora tenham a posse, não têm o respectivo título de domínio.

Não bastasse o aspecto econômico da questão, teríamos ainda o social que se avulta a cada instante pelas razões que veremos a seguir.

A medida que vão sendo valorizadas as terras incultas seja por obra públicas, seja pelo trabalho fecundante de posseiros humildes, que as desbravam com ingentes sacrifícios — vão aparecendo os chamados “frileiros” ou “fazendeiros do asfalto”, com o objetivo de vindicarem domínio sobre elas. Isto ocorre, em grande parte, sabemos, em razão da falta de legislação mais rigorosa sobre o assunto.

Esses espertalhões nada mais são que indivíduos inescrupulosos, portanto documentos pré-fabricados ou títulos antigos, mas inaptos como título legítimo de propriedade perante as leis. Muitas vezes

além de advogados *experts* na matéria, contam eles com o despreparo de certas autoridades para a consecução de seus negastos objetivos.

Nos últimos anos, a todo instante, se tem notícias de conflitos sangrentos entre posseiros e jagunços assalariados pelos usurpadores de terras públicas ou alheias. Insaciáveis, inacessíveis até aqui, vez que não comparecem pessoalmente nas contendas (usam “testas de ferro”), vão se enriquecendo às custas de incautos e em prejuízo de humilde posseiros e do próprio País.

O ônus acarretado ao Poder Público — cada vez que é chamado a intervir nas contendas provocadas pelos usurpadores dificilmente será mensurável. Se levarmos em conta o número de vidas preciosas de homens trabalhadores e de pais de família imolados nos conflitos verificados nas disputas em torno de terras (que no final são do domínio público), tenho certeza, nenhum dos Senhores Senadores, negará o seu apoio ao projeto que ora apresentamos.

Já sabem os Senhores Senadores que, após a ocupação, os posseiros requerem a demarcação e venda de terras que ocupam. Invariavelmente, nesta oportunidade é que aparecem os grileiros com os aludidos documentos tumultuando os trabalhos, o que leva o Estado, então, ao Judiciário a fim de propor a competente ação discriminatória.

A Lei Federal nº 3.081, de 22 de dezembro de 1956, instituiu a ação discriminatória para deslinde das terras públicas, no seguintes termos:

“Art. 1º Compete à União, aos Estados e Municípios a ação discriminatória, para deslinde das terras de seu domínio, inclusive, das terras situadas nas zonas indispensáveis à defesa do País, a que aludem o art. 180 da Constituição Federal e a Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955. O processo constará de três fases: a preliminar, do chamamento a instância e exibição dos títulos de propriedade; a contenciosa, que finalizará pelo julgamento do domínio, e a demarcatória.”

Para funcionamento do processo discriminatório, a mesma Lei prescreveu:

“Art. 3º Estas ações serão aforadas na Comarca de situação da totalidade ou da maior parte da área discriminada.

Art. 4º Nas citações, observar-se-ão as disposições do Código de Processo Civil e Comercial (sis) (Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939) e mais leis vigentes, publicando-se edital de chamamento dos interessados ausentes ou de desconhecidos, incluídas nas citações as mulheres dos que casados forem. O Edital terá o prazo de 30 dias e será obrigatoriamente publicado no Órgão Oficial do Estado onde estiver situada a área discriminada.

Parágrafo único. As citações valerão para todos os atos e termos da ação, desde a fase preliminar até final demarcação das terras julgadas e para as questões incidentes.

Art. 5º Nos 30 dias seguintes à citação inicial, deverão os interessados levar a juízo os títulos em que fundarem suas alegações, devidamente filiados, para a prova de domínio particular. Em seguida, com vista por 30 dias, prorrogáveis a critério do Juiz, dirá o representante da Fazenda Pública, articulando o que for de direito.

Parágrafo único. Entrando a ação na fase contenciosa, de rito ordinário, abrir-se-á o termo de contrariedade, prosseguindo com observância das normas processuais vigentes, aplicáveis à espécie, despacho saneador, provas e instrução e julgamento, sujeita a decisão aos recursos legais.”

Como se vê, nos 30 dias seguintes, a citação inicial válida, os citados para a causa deverão apresentar em juízo, com alegações fundamentadas, os títulos em que basearam suas alegações, devidamente filiados, para a prova de domínio particular de glebas integrantes das terras devolutas discriminadas. Em seguida, com vista por 30 dias, prorrogáveis a critério do Juiz, dirá o representante da Fazenda Pública o que for de direito, sobre a validade ou não dos títulos apresentados pelas pessoas citadas por mandados, cartas precatórias ou editais.

Desta forma entende-se que, se algum dos citados ~~necessar~~ o conhecimento da validade e legitimidade dos títulos apresentados, poderá ser por isso excluído do processo discriminatório, se sua gleba estiver devidamente caracterizada e delimitada nos documentos apresentados.

No caso de não-reconhecimento de legitimidade e validade dos documentos apresentados, os seus portadores entrarão na fase contenciosa do processo, cabendo-lhes o direito de contestar a causa no prazo estabelecido para este ato de defesa.

No Estado de Goiás — novamente, como exemplo — o que ocorreu invariavelmente foi o seguinte: os citados, desrespeitando as prescrições que os obrigam a exibir os títulos, ditos de propriedade particular, devidamente filiado, para o preliminar exame por parte da Fazenda Pública, sempre invertem a ordem processual. Era como se não houvesse a exigência legal fase preliminar, por assim dizer, administrativa. Entravam logo no processo, contestando a causa, desrespeitando assim a sistemática estabelecida para o processo discriminatório das terras.

Com esse procedimento, que os Juízes sempre acolheram, foi na prática, suprimida a fase inicial — de sentido administrativo — destinada ao exame, pelos defensores da Fazenda Pública, dos títulos do alegado domínio particular das pessoas citadas para a ação.

A supressão dessa fase inicial, evidentemente é expediente a que recorrem advogados "experts" nas manobras da grilagem de terras públicas. Tem o fim de evitar que os advogados do Estado, sendo os primeiros a examinar os títulos e documentos apresentados pelos contestantes, possam arguir motivos de imprestabilidade dos documentos apresentados para valerem como títulos de domínios, despertando a atenção dos juízes para esses fatos.

O expediente dos advogados, tidos como "experts" em direito sobre terras, talvez tivesse por inspiração dois pressupostos:

1º) o de que sendo os juízes de direito do longínquo interior goiano, quase sempre iniciantes na judicatura, pouco informados ainda sobre as prescrições legais antigas, porém vigentes. Dir-se-ia desconhecerem que cartas de sesmarias ou concessões outras de terras não ocupadas, nem cultivadas, nem medidas, nem confirmadas, assim como registros paroquiais de posses não legitimadas, não constituam títulos de domínio de terras devolutas. Desta forma, só poderiam ser utilizadas como meios de usurpar terras públicas;

2º) assim sendo, por desinformação, os mesmos Juízes não se apercebessem da supressão da primeira fase da ação discriminatória, supressão essa planejada pela "habilidade" dos "experts" advogados dos contestantes e supostos titulares de terras que por direito pertencem ao Estado.

Além disto os "experts", para convencimento dos Juízes, poderiam alegar que o Estado de Goiás, por atos administrativos de seus governos, até 1958, vinham reconhecendo, como títulos de domínio, cartas de sesmarias e concessões outras, bem como registros paroquiais. É bem verdade que se os chamados "experts" usavam tal expediente, faziam sabendo que tais atos eram nulos. Infringiam o artigo 20, nº 12, da Constituição do Estado de 1947, por suprimir ato de atribuição do Poder Legislativo Estadual, sem ter o Poder Executivo competência para fazê-lo, com base no art. 38 da mesma Constituição, onde eram relacionados os atos de atribuição privativa do Governador.

Os "experts" esforçam-se no sentido de encontrar defesa para os supostos direitos de seus constituintes, que sempre confundem com os deles próprios, pois comumente são sócios.

Conseguem tumultuar e emperrar o andamento das ações discriminatórias contestadas, a fim de que estas não cheguem ao desfecho. Com a delonga conseguida, vão os espertalhões aliciando incautos e

a eles vendendo os pseudo-domínios, baseados nos mesmos documentos.

Dessa forma, os advogados dos grileiros forçam os posseiros a "comprarem" deles os "direitos". Além disto, com aquela mesma documentação, os "causídicos" propõem — e muitas vezes conseguem — interditos proibitórios, obtendo até mesmo decisões favoráveis, em ações de despejo contra os ocupantes das glebas.

Essa atitude causa muitos transtornos ao trabalho e vida dos humildes. Enquanto isso, os defensores dos "fazendeiros do Asfalto" — como verdadeiras pragas — mantêm os posseiros diuturnamente sobressaltados e inseguros. Isto, até que, estes, vencidos, comprem as terras e os supostos direitos, que na realidade pertencem ao Estado. Assim, no final, os pobres posseiros terão que comprar e pagar novamente.

Sabemos que fatos idênticos vêm ocorrendo em outras unidades. Futuramente, à medida em que forem sendo valorizadas as terras esses expedientes ou similares serão repetidos.

Urgem, pois, que instrumentemos o Judiciário com o remédio adequado para que ele próprio, no exercício da sua missão, sem ferir legítimos direitos de propriedades, chame à ordem as ações discriminatórias, isto é, faça com que voltem as mesmas à sua fase inicial nos termos preceituados pela Lei nº 3.081, promovendo assim, — como de justiça e de sua responsabilidade também — meios para o soerguimento da economia nacional.

Finalmente, espero que as auspiciosas notícias veiculadas pela nossa imprensa, quanto aos propósitos do Ministro Paulinelli em remover na área administrativa os óbices, os embaraços à rápida regularização das terras pertencentes ao INCRA, se concretize a curto prazo. Mesmo porque, Sr. Presidente, não há como negar o conteúdo, os meritórios propósitos do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971. Mas por falta de medidas complementares, este Decreto que reacendeu tantas esperanças nos mais que desesperançados posseiros até aqui — lamentavelmente — não passou de letra morta na nossa legislação.

Que haja coragem e energia por parte do Executivo. Que haja legislação racional — consentânea com a realidade brasileira — de nossa parte para termos uma agropecuária forte, liberta do paternalismo oficial, participante cada vez maior do nosso desenvolvimento, e, sobretudo, lucrativa, não através da escassez, como temos sobrevivido, mas bem remunerada, através da produtividade. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

Antes de encerrar os trabalhos, esta Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 221, de 1974 (nº 318/74, na origem, de 27 de junho de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Arnaldo Vasconcellos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Comunidades Européias.

ATA DA 122ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

OF. 33/74-LG

Em 13 de agosto de 1974.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 65, do Regimento Interno, tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senador Renato Franco para substituir, na Comissão Mista de Orçamento, o Senador Geraldo Mesquita.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração. — **Petrônio Portella**, Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Será feita a substituição solicitada.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 221, de 1974 (nº 318/74, na origem, de 27 de junho de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Arnaldo Vasconcellos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Comunidades Europeias.

A matéria constante da Ordem do Dia, nos termos da alínea "h" do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão secreta.

Solicito dos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser respeitado o preceito regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a Legislação da Previdência Social e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 86 e 259, de 1974, da Comissão — **de Constituição e Justiça**, 1º **pronunciamento**: pela inconstitucionalidade; e 2º **pronunciamento**: no sentido de que a emenda apresentada não sana o vício arguido e é, por sua vez, inconstitucional.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera o disposto no § 2º do art. 733 do Código do Processo Civil (Leis nºs 5.869, de 11-01-1973 e 5.925, de 01-10-73), e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 268, de 1974, da Comissão — **de Constituição e Justiça**.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1974, de autoria do Sr. Senador Carvalho Pinto, que altera o Código da Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971), tendo

PARECERES, sob nºs 229 e 230, de 1974, das Comissões: — **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e — **de Economia**, favorável.

4

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a Legislação da Previdência Social e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 163, de 1974, da Comissão — **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 11, DE 1974

A Comissão Diretora, no uso de sua competência regimental, e tendo em vista o preceituado nas Leis nºs 5.645, de 10 de dezembro de 1970; 5.975, de 12 de dezembro de 1973; e na Resolução nº 45, de 1973, RESOLVE:

Art. 1º São transformados em cargos do Quadro Permanente do Senado Federal os empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, relativos ao enquadramento nominal constante do

Anexo deste Ato, nas Categorias funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, satisfeitas, para esse efeito, as exigências dos critérios seletivos previstos no art. 7º da Res. nº 45, de 1973.

Parágrafo único. O enquadramento referido neste artigo produzirá efeitos:

I — para os que já satisfizeram as exigências dos critérios seletivos — a partir da publicação deste Ato.

II — para os demais — a partir da habilitação nos critérios seletivos.

Art. 2º Em nenhuma hipótese, a soma do vencimento com qualquer gratificação de função poderá ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Nível DAS-I, estabelecido pela Lei nº 5.900, de 1973.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13 de Agosto de 1974. — Paulo Torres, Presidente — Adalberto Sena — Ruy Santos — Augusto Franco — José Augusto — Luís de Barros.

Grupo — Outras Atividades de Níveis Superior

Código — SF-NS-900

Categoria Funcional — MÉDICO

Código — SF-NS-901

Classe — "C" (SF-NS-901.7)

Nº de Cargos — 10 (05 já enquadrados pelo Ato da Comissão Diretora nº 3 de 1974)

Relação Nominal:

06 — Eduardo Luiz Mouzinho Mariz

07 — Roberto Salerno

08 — Luiz Gonzaga de Novaes Guimarães

09 — Lourival Ribeiro de Carvalho

10 — Francisco Paulo de Menezes

Grupo — Outras Atividades de Nível Superior

Código — SF-NS-900

Categoria Funcional — MÉDICO

Código — SF-NS-901

Classe — "B" (SF-NS-901.6)

Nº de Cargos: 10

Relação Nominal —

01 — Francisco Menezes Dias da Cruz

02 — Arnaldo Veloso

03 — Rildo de Assis Araújo

04 — Arnaldo Eneas Sgreacia Ferraz

05 — Roberto Bassit Lameiro da Costa

06 — Lygia Maria de Carvalho Pessoa Guerra

Grupo — Outras Atividades de Nível Superior

Código — SF-NS-900

Categoria Funcional — ENFERMEIRO

Código — SF-NS-904

Classe — "B" (SF-NS-904.5)

Nº de Cargos — 05 (01 já enquadrado pelo — Ato da Comissão Diretora nº 3/74)

Relação Nominal:

02 — Dalva de Andrade Ferreira Cyrino

GRUPO — Outras Atividades de Nível Superior

Código — SF-NS-900

Categoria Funcional — PSICÓLOGO

Código — SF-NS-907

Classe — "C" (SF-NS-907.5)

Nº de Cargos: 01

Relação Nominal:

01 — José Stival

GRUPO — Outras Atividades de Nível Superior

Código — SF-NS-900

Categoria Funcional — ENGENHEIRO

Código — SF-NS-916

Classe — "C" (SF-NS-916.7)

Nº de Cargos — 01

Relação Nominal:

01 — José Bráulio Brito Lopes

GRUPO — Outras Atividades de Nível Superior

Código — SF-NS-900

Categoria Funcional — TÉCNICO EM LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO

Código — SF-NS-934

Classe — "B" (SF-NS-934.7)

Nº de Cargos — 20

Relação Nominal:

01 — João Mugayar

02 — Walter Faria

03 — Euros José Costa Santos

04 — Théo Pereira da Silva

05 — Yamil de Souza Dutra

06 — Carlos Walberto Chaves Rosas

07 — José Gregório da Fonseca

08 — João Geraldo Bugarin

09 — Alexandre de Paula Dupeytrat Martins

10 — Jadirney Pinto de Figueiredo

11 — Virgínia Adália Passuello

12 — Rosa Villa Rios

13 — Alaylson Ribeiro Pereira

14 — Inocêncio Martires Coelho

15 — Bento José Bugarin

16 — Abelardo Gomes Filho

17 — Edgard Lincoln de Proença Rosa

GRUPO — Outras Atividades de Nível Superior

Código — SF-NS-900

Categoria Funcional — ODONTÓLOGO

Código — SF-NS-909

Classe — "C" (SF-NS-909.7)

Nº de Cargos — 02

Relação Nominal:

01 — José Segal Marrara

02 — Ary Pinheiro Moreira

GRUPO — Outras Atividades de Nível Superior

Código — SF-NS-900

Categoria Funcional — ODONTÓLOGO

Código — SF-NS-909

Classe — "B" (SF-NS-909.6)

Nº de cargos — 02

Relação Nominal:

01 — Maria Fê e Silva Stival

02 — Zoroastro de Freitas Martins

GRUPO — Outras Atividades de Nível Superior

Código — SF-NS-900

Categoria Funcional — ODONTÓLOGO

Código — SF-NS-909

Classe — "A" (SF-NS-909.4)

Nº de Cargos — 02

Relação Nominal:

01 — Nilton Mondin Pinheiro Machado

GRUPO — Outras Atividades de Nível Superior

Código — SF-NS-900

Categoria Funcional — ASSISTENTE SOCIAL

Código — SF-NS-930

Classe — "B" (SF-NS-930.3)

Nº de Cargos: 01

Relação Nominal:

01 — Sheyla Tapajós Cavalcanti

GRUPO — Outras Atividades de Nível Superior

Código — SF-NS-900

Categoria Funcional — TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

Código — SF-NS-931

Classe — "C" (SF-NS-931.6)

Nº de Cargos: 10

Relação Nominal:

01 — Caio Torres

02 — João Bosco Altoé

03 — Maria Elisa de Gusmão Neves Straquadanio

04 — Luiz Lacroix Leivas Filho

05 — Gilza de Almeida

06 — Maria das Graças Tomanini Henriques

07 — Maria de Fátima Machado

08 — Vicente Limongi Neto

09 — Maria da Graça Millet Pereira

10 — Adão Carrazzoni de Jesus

GRUPO — Outras Atividades de Nível Superior

Código — SF-NS-900

Categoria Funcional — TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

Código — SF-NS-931

Classe — "B" (SF-NS-931.4)

Nº de Cargos — 10

Relação Nominal:

01 — Murilo Albuquerque Maciel

02 — Paulo Domingos Rego Neves

03 — Sebastião Gomes de Almeida Fernandes

04 — Ipemery José da Cunha

05 — Nelson Cleômenis Botelho

06 — Carlos Alberto de Souza Lopes

07 — José do Carmo Andrade

08 — José Augusto Arcoverde de Mello

09 — Pedro Helvécio Bontempo

10 — Márcio Têlio Lima

GRUPO — Outras Atividades de Nível Superior

Código — SF-NS-900

Categoria Funcional — TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

Código — SF-NS-931

Classe — "A" (SF-NS-931.2)

Nº de Cargos — 15

Relação Nominal:

01 — João Evangelista Belém

02 — Antonino Olavo de Almeida

03 — Roberto Moreira Santos

04 — Sidnei José Kronenberger

05 — Luiz Alberto Franco Carneiro

06 — Haroldo Cerqueira Lima

07 — Berilo Dantas

08 — Nena Mochel Matos Pereira Lima

09 — Regina Lúcia Mendonça Ratto

10 — Paterson Gomes de Figueiredo

11 — José Carlos Pereira da Silva

12 — Armando Affonso da Silva

13 — João Dairton Sampaio

14 — Eunice Ribeiro de Albuquerque

15 — João Bicalho Gomes de Souza

GRUPO — Outras Atividades de Nível Superior

Código — SF-NS-900

Categoria Funcional — BIBLIOTECÁRIO

Código — SF-NS-932

Classe — "B" (SF-NS-932.4)

Nº de Cargos — 10

Relação Nominal:

01 — Arilda Fonseca de Souza

02 — Veronice de Mattos Maia

03 — Cândida Maria Piragibe Graeff

04 — Leatrice Helena Moelmann

05 — Marcelle Maria Oliveira

06 — Cândida Magalhães de Aguiar

07 — Fátima Regina de Freitas Rodrigues

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 04, de 1974 (CN), mensagem nº 53/74, que "autoriza o Poder Executivo a promover a subscrição no aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 1974

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às dezesseis horas, no Auditório do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Deputado Paulino Cicero, Presidente, presentes os Srs. Senadores Jarbas Passarinho, Wilson Gonçalves, Arnão de Mello, Carlos Lindenberg, Magalhães Pinto, Benedito Ferreira, Otávio Cesário e Ruy Carneiro e os Srs. Deputados Parente Frota, Nogueira de Rezende e Freitas Diniz, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 04 de 1974 (CN), que "Autoriza o Poder Executivo a promover a Subscrição no aumento de Capital da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, e dá outras providências".

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente.

Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Wilson Gonçalves, Relator, que emite parecer concluindo favoravelmente o Projeto.

Em seguida, colocado o parecer em discussão, usam da palavra os Srs. Deputados Freitas Diniz e Nogueira de Rezende e o Sr. Senador Jarbas Passarinho que tecem comentários favoráveis ao Projeto, tendo o Sr. Deputado Paulino Cicero, Presidente, pedido sua substituição na Presidência, para tecer considerações a respeito da matéria.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Carlos Lindenberg, Vice-Presidente, após ouvir os comentários do Sr. Deputado Paulino Cicero, dá a palavra ao Sr. Senador Wilson Gonçalves, Relator, para suas considerações finais.

Continuando, colocado em votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Concluindo, o Sr. Presidente agradece ao Sr. Relator pelo trabalho realizado, como também aos Srs. Membros da Comissão pelo comparecimento.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Hugo Antônio Crepaldi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Paulino Cícero

Vice-Presidente: Senador Carlos Lindenberg

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Senadores

Deputados

ARENA

1. Jarbas Passarinho
2. Wilson Gonçalves — Rel.
3. Wilson Campos
4. Arnon de Mello
5. Carlos Lindenberg — V. Pres.
6. Vasconcelos Torres
7. Magalhães Pinto
8. Benedito Ferreira
9. Saldanha Derzi
10. Otávio Cesário

1. Parente Frota
2. José Tarso de Andrade
3. Gabriel Hermes
4. Oswaldo Zanello
5. Elias Carmo
6. Jairo Magalhães
7. Paulino Cícero — Pres.
8. Nogueira de Rezende

MDB

01. Ruy Carneiro

1. Freitas Diniz
2. Padre Nobre
3. Amaury Müller

CALENDÁRIO

Dia 27-06 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 28-6 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 29 e 30-6, 1, 2, 3, 4, 5 e 6-8. Apresentação das emendas, perante a Comissão;

Dia 8-8-74 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às ---:--- horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Milton Campos — Senado Federal;

Até dia 17-8 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

— Discussão do projeto em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

Prazo: Início, dia 17-8; e, término dia 6-9-.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, especiais e de inquérito — Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal. — Assistente: Hugo Antonio Crepaldi — Tel. 24-8105 — Ramais 303 e 672.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

16ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 1974

Às dez horas do dia oito de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Carlos Lindenberg, Nelson Carneiro, Amaral Peixoto, Otávio Cesário, Lourival Baptista, Dinarte Mariz, Magalhães Pinto, Guido Mondin e Leoni Mendonça, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Carvalho Pinto, Jessé Freire, Fernando Corrêa, Arnon de Mello, Accioly Filho, Saldanha Derzi, José Sarney, João Calmon, Franco Montoro, Danton Jobim e Fausto Castelo-Branco.

O Senhor Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente no exercício da Presidência, ao constatar a existência de **quorum** regimental, declara aberta a reunião e o Assistente lê a Ata da reunião anterior que, **sem debates**, é aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente torna secreta a reunião, a fim de que sejam apreciadas as seguintes Mensagens:

Mensagem nº 221/74 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Arnaldo Vasconcellos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Comunidades Europeias.

Relator: Senador Magalhães Pinto.

Mensagem nº 222/74 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Carlos Fernando Leckie Lobo, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Líbia.

Relator: Senador Otávio Cesário.

Mensagem nº 223/74 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Fernando Ronald de Carvalho, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala.

Relator: Senador Nelson Carneiro.

Mensagem nº 232/74 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Paulo Braz Pinto da Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da Romênia.

Relator: Senador Lourival Baptista.

Mensagem nº 245/74 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Marcos Antônio de Salvo Coimbra, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim.

Relator: Senador Magalhães Pinto.

Mensagem nº 246/74 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Diplomata Jorge D'Escragnoie Taunay, Embaixador do Brasil junto à República do Líbano, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Haxemita da Jordânia.

Relator: Senador Amaral Peixoto.

Após a apreciação das Mensagens Presidenciais, o Senhor Presidente torna pública a reunião e concede a palavra ao Senhor Senador Carlos Lindenberg, Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1974, que "Aprova o texto do Acordo de Estrasburgo, relativo à Classificação Internacional de Patentes, concluído a 24 de março de 1971".

O parecer emitido é favorável.

Em seguida, com a palavra, o Senhor Senador Leoni Mendonça emite parecer pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1974, que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Complementação Industrial entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Cochabamba, a 22 de maio de 1974".

Os pareceres relativos aos Projetos de Decreto Legislativo, ambos favoráveis, após submetidos à discussão e colocados em votação, são considerados aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hipperth, Assistente da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luís de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões:** José Washington Chaves, Ramal 314;
Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes,
Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes		Tarso Dutra
Vasconcelos Torres		João Cleofas
Paulo Guerra		Fernando Corrêa
Otávio Cesário		
Flávio Britto		
Mattos Leão		
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenberg		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Itálvio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro**Titulares**

ARENA

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Otávio Cesário
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto**Suplentes**Carlos Lindenberg
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Wilson Campos

Ruy Carneiro

MDB

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303

Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas

Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares**

ARENA

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jessé Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante**Suplentes**José Augusto
Benedito Ferreira
Flávio Britto
Leandro Maciel

Franco Montoro

MDB

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon**Titulares**

ARENA

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarso Dutra
Benedito Ferreira
Cattete Pinheiro
Jarbas Passarinho**Suplentes**Arnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

Benjamim Farah

MDB

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora**Titulares**

ARENA

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Benedito Ferreira
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarso Dutra**Suplentes**Cattete Pinheiro
Italvídio Coelho
Daniel Krieger
Jarbas Passarinho
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Flávio Britto
Leoni Mendonça

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias**Titulares**

ARENA

Heitor Dias
Domício Gondim
Renato Franco
Guido Mondin
Otávio Cesário
Eurico Rezende**Suplentes**Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

Franco Montoro

MDB

Danton Jobim

Assistente: Cândido Hipperdt — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro**Titulares**

ARENA

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Jarbas Passarinho
Domício Gondim
Lenoir Vargas**Suplentes**Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guimard

Nelson Carneiro

MDB

Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg

Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

ARENA

Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

Suplentes

Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

ARENA

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Fernando Corrêa
Dinarte Mariz
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

Suplentes

Leoni Mendonça
Carlos Lindenberg
José Lindoso
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Otávio Cesário

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hipperdt — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

ARENA

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Luís de Barros
Waldemar Alcântara

Suplentes

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

MDB

Benjamim Farah

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara

Vice-Presidente: José Guimard

Titulares

ARENA

Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guimard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

Suplentes

Alexandre Costa
Celso Ramos
Jarbas Passarinho

MDB

Benjamim Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah

Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares

ARENA

Tarso Dutra
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire
Leoni Mendonça
Benjamim Farah

Suplentes

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

ARENA

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Benedito Ferreira
José Esteves

Suplentes

Dinarte Mariz
Luís de Barros
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621.

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

REFORMA AGRÁRIA

EDIÇÃO DE 1969

(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional, contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural");
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita;
- ementário da legislação correlata;
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional);
- marginalia (pareceres, regimentos, portarias, etc.);

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

OBRA IMPRESSA PELO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à
Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Anexo I — 11º andar — 70.000 — Praça dos Três Poderes — Brasília — DF

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

**Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES
BRASÍLIA — DF.**

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1972 — Cr\$ 10,00

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OBRA ELABORADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)
COMPREENDEM 7 VOLUMES — PREÇO — Cr\$ 74,00

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO — PREÇO — Cr\$ 8,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO — TOMOS I e II

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971
Preço — Cr\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA — TRÊS VOLUMES

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

VOLUME COM 104 PÁGINAS — PREÇO Cr\$ 5,00

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
Direção: LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 33 (janeiro a março de 1972)

SUMÁRIO

HOMENAGEM

Senador Milton Campos

COLABORAÇÃO

- "Fontes do Direito em suas modalidades fundamentais"
Senador Franco Montoro
- "As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro"
Prof. Otto Gil
- "Atribuições do Ministério Público no Código de Processo Penal"
Dr. Márcio Antônio Inacaratto
- "Do pagamento por consignação nas obrigações em dinheiro"
Des. Domingos Sávio Brandão Lima
- "O adicional insalubridade-periculosidade e o Decreto-Lei 389"
Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena
- "Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário"
Dra. Carmen Pinheiro de Carvalho
- "Moral, Direito, Profissão"
Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado

PESQUISA

- "O Senado do Império e a Abolição"
Walter Faria

DOCUMENTAÇÃO

- "Consolidação das Leis do Trabalho"
Caio Torres

PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 34 (abril a junho de 1972)

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

- "O papel do Parlamento no Estado Moderno"
Senador Cattete Pinheiro
- "A formação e o treinamento de professores e especialistas do ensino de 1º grau e a valorização do professor"
Deputado Aderbal Jurema
- "Direito à própria imagem"
Prof. Antônio Chaves
- "Prevenção do delito e tratamento dos delinquentes"
Prof.ª Armida Bergamini Miotto
- "O estado de necessidade"
Prof. Luiz Vicente Cernicchiaro
- "A imprensa, sua missão e liberdade"
Prof. Almir de Oliveira
- "A negociação coletiva no Brasil"
Prof. Hugo Gueiros Bernardes
- "Os princípios da legalidade e da anualidade dos tributos nas Constituições brasileiras"
Gutemberg Lima Rodrigues e Maria Ignez Brown Rodrigues
- "Aspectos de transplante inadequado à realidade brasileira na Constituição de 1891"
Sara Ramos de Figueiredo

PESQUISA

- "As novas leis da Previdência Social Rural e a legislação precedente"
Ana Valdez Ayres Neves de Alencar

DOCUMENTAÇÃO

"Voto Distrital"

PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 35 (julho a setembro de 1972)

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

- "Anteprojeto do Código Civil"
Prof. Miguel Reale
- "Questões prévias em ações acidentárias"
Dr. Paulo Guimarães de Almeida
- "Em torno do empréstimo compulsório"
Dr. José Francisco Paes Landim
- "Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: finalidade sociais e econômicas"
Dr. Edmo Lima de Marca
- "Um estudo sobre o domínio das terras do Planalto Central do Brasil"
Prof. José Dilermando Meireles
- "As Bolsas de Valores"
Prof. Márcio Antônio Inacaratto
- "A teoria da imprevisão (rebus sic stantibus) não deve abalar a seriedade dos negócios"
Dr. Irenêo Joffily
- "A reforma do currículo do Direito: benefícios e malefícios"
Prof. Roberto Rosas
- "Natureza jurídica das contribuições sociais"
Prof. José Alfredo de Oliveira Baracho

PROCESSO LEGISLATIVO

- "Comissões Parlamentares de Inquérito"
Jesse de Azevedo Barquero

PESQUISA

- "Aborto"
Ana Valdez Ayres Neves de Alencar

PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 36 (outubro a dezembro de 1972)

Número especial contendo conferências e teses apresentadas no VIII Congresso Interamericano de Filosofia, realizado em Brasília, de 30 de outubro a 4 de novembro de 1972.

PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas.

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS – SENADO FEDERAL
ANEXO I – 11º ANDAR – 70.000 – PRAÇA DOS TRÊS PODERES
BRASÍLIA – DF

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI Nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas.

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

**HISTÓRICO DAS LEIS Nºs 5.682, de 21-7-1971
e 5.697, de 27-8-1971**

**Tomos I e II, num total de 892 páginas.
Publicação da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
(antiga Diretoria de Informação Legislativa)**

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50